

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO. ADITIVO Nº 039/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 795/2023.

O MUNICÍPIO DE CABIXI - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor SILVANO ASCARI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO CIDADE DE CACOAL entidade filantrópica, pessoa jurídica, CNPJ nº 05.836.225/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Sr.ª SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON, inscrita no CPF nº 099.961.028-74, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, Processo Administrativo nº 795/2023, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda Cláusula Segunda Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Termo de Colaboração nº 001/2023, por um período de 12 (doze) meses a contar do dia 27 de julho de 2025, até o dia 27 de julho de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Terceira - Mantém-se as demais cláusulas do Termo de Colaboração, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 22 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cabixi
Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
ADITANTE

Associação Beneficente São Camilo
SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON
ADITADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Protocolo 46351

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 574/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 558 de 15 de agosto de 2025.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do decreto 558 de 15 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado a nomenclatura e o símbolo da função gratificada do servidor Alfredo Oliveira de Almeida, constante no decreto nº 532 de 06 de agosto de 2025, para Coordenador de Processos Internos - FG - 12, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.831 de 13 de agosto de 2025.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 46302

DECRETO N.º 577/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Cleia Souza Santos, no cargo comissionado de Coordenador do NAM, cód. 08.0.03 - CC.05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Cleia Souza Santos, inscrita no CPF nº ***.764.012-** e RG nº 000803*** SSP/RO para exercer o cargo comissionado de Coordenador do NAM, Cód. 08.0.03 - CC.05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 25/08/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46303

DECRETO N.º 578/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Jose Fabio Almeida dos Santos matrícula 43055 do cargo efetivo de Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor **Jose Fabio Almeida dos Santos**, matrícula 43055 do cargo efetivo de Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, a partir do dia 01/08/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 46305

DECRETO N.º 576/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre permuta das servidoras Solange Borges Posso, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Mailza Gomes de Oliveira, efetiva do Município de Colorado do Oeste/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada à permuta das servidoras Solange Borges Posso, ocupante do cargo de Tec. Saude/Tec. Enfermagem, efetiva municipal, matrícula 40371-1, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Mailza Gomes de Oliveira, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 2483-3, efetiva municipal, do Município de Colorado do Oeste/RO, pelo período de 01/09/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.727/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

(Assinado eletronicamente)

Protocolo 46306

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 151/2025
PROCESSO N.º 1154/2025

Termo de Contrato nº 151/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40, com endereço na Rua Robson Ferreira, 2540 - Jardim São Paulo - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Michel De Lira** RG nº 105**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.606.322-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1154/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Uniformes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cerejeiras RO com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 76.614,24 (setenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR

quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação sob pena de ter que realizar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Ficha: 289

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saude Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 301

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - Manutenção Da Rede Básica De Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 308

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MICHEL DE LIRA
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz

Gisely Cristina da Silva

Protocolo 46360

PORTARIA Nº 23/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidor”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

| Servidor | Matrícula | Origem | Destino |
|------------------|-----------|----------------------|----------------------------|
| Bruna Mota Bispo | 37850 | PSF - H- DR HERCILIO | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE |
| | | DUTRA | |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 20/08/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 22 de Agosto de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46307

PORTARIA Nº 24/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidor”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à

população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

| Servidor | Matrícula | Origem | Destino |
|-----------------|-----------|----------------------------|------------------------------|
| Rosimary Brandt | 42866 | PSF Anísia Borges do Valle | Hospital Municipal São Lucas |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 01/09/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 22 de Agosto de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46308

PORTARIA N.º 040/2025

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde **Sinelma Penha de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Objeto: Aquisição de biombos plumbíferos e aventais de proteção radiológica para uso odontológico.

Processo Administrativo (DigProc) nº 3754/2025, ID 105223

Fiscal Titular: Luana Maiara Miguel Kreusch, matrícula 37869

Fiscal Suplente: Elica Cristina Naujalis dos Santos, matrícula 37885

Cerejeiras, 22 de agosto de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Protocolo 46312

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 056/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.507/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2.507/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de Placa (Detector de Imagem Digital) para o aparelho de Raio-X do Hospital Municipal São Lucas, com recursos de emendas impositivas, tendo como vencedora a empresa:

LUMIX HEALTHCARE LTDA

CNPJ: 48.146.804/0002-00

Lote: 01

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Valor total da licitação: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Cerejeiras, 25 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46366

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

As partes a seguir nomeadas:

Com a intervenção da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA/EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG;

De um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, ROSINÉIA LUCIO FONSECA PIANA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 3242, bairro Alvorada nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 120**** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.736.252-**, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão Escolar com ênfase em educação especial - Área de Conhecimento - Educação, da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente.

O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio, será alterado pelas partes por meio da celebração de termos aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

2.1. Cabe à Instituição de Ensino:

- 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- 2) Aprovar em conjunto com a concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;
- 3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e
- 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente

3.1. Cabe ao Concedente:

- 1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;
- 2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- 3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;
- 6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;
- 7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade

- mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;
- 9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e
- 11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário

4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

- 1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
- 2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;
- 3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;
- 4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;
- 5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;
- 7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará com início de vigência em 31/07/2025 e término em 31/07/2026, conforme saldo remanescente, completando o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses de estágio remunerado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, jornada de atividades está compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas partes.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio.

Cerejeiras/RO, 31 de julho de 2025.

Sinésio José de Souza
Órgão Concedente
(assinado digitalmente)

Rosinéa Lucio Fonseca Piana
Estagiária

Testemunhas (assinado digitalmente):

Raphael Rodrigues Gomes
July Kelly Souza Marinho

ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO - PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 7º, parágrafo único, Lei nº. 11.788/2008.

Nome do Aluno: Rosinéa Lucio Fonseca Piana

Curso: Pós Graduação - Latu Sensu Gestão Escolar com ênfase em educação especial

Semestre/Período: 1º

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Período do Estágio: 31/07/2025 e término em 31/07/2026

Horário de Estágio: das 07h às 13h, segunda a sexta-feira

Unidade Gestora: Escola Municipal de Educação Infantil Isabel Oliveira de Almeida

Supervisora de Estágio:

Nome: Leila Martins de Almeida

Cargo: Diretora Escolar

Matrícula: 30082

Instituição de Ensino: Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Descrição das atividades propostas:

- Auxiliar nas aulas, nas atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças seguindo a proposta Político - Pedagógica e o Plano de curso da Unidade escolar acompanhando o desenvolvimento das crianças; Auxiliar nos planejamentos e possíveis registros de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo; Auxiliar em outras atividades correlatadas na coordenação da professora da turma.

Disciplinas que contribuem com as atividades desenvolvidas:

O estágio irá contribuir para o crescimento pessoal e profissional da estagiária, na condução e observação das atividades pedagógicas, no aperfeiçoamento dos componentes curriculares da área da Pedagogia e no confronto da teoria com a prática.

Cerejeiras - RO, 31 de Julho de 2025.

Leila Martins de Almeida
Supervisor de Estágio

Rosinéa Lucio Fonseca Piana
Estagiário

Protocolo 46310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 152/2025
PROCESSO Nº 1154/2025

Termo de Contrato nº 152/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40, com endereço na Rua Robson Ferreira, 2540 - Jardim São Paulo - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Michel De Lira** RG nº 105**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.606.322-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1154/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº

10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Uniformes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cerejeiras RO com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 40.565,60 (quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no

presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação sob pena de ter que realizar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistencia Social -Semas - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 209

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - Manutenção Da Unidade Pública Da Proteção Social Básica - Cras/Paif - Feas - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 214

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 219

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2037.0000 - Manut. Da Unidade Pública Da Prot. Social Básica - Cras/Paif - Fnas - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 227

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2038.0000 - Manutenção Do Scfv - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos - Fnas - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 279

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2046.0000 - Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 603

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0027.2130.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - C/C 19768-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 609

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - Manutenção Da Casa Acolhedora - Lar Feliz - Feas - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 667

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - Índice De Gestão Descentralizado - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 672

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2095.0000 - Manutenção Do Programa Criança Feliz - FNAS - C/C 20259-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 676

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2111.0000 - Manutenção Do Programa Mãe Cheguei - Feas - C/C 21275-X

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 685

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2112.0000 - Manutenção Da Unidade Pública Da Assistência Especializada - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 688

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 711

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0010.2031.0001 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social -Semas - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MICHEL DE LIRA
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 46361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 150/2025

PROCESSO Nº 1154/2025

Termo de Contrato nº 150/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40, com endereço na Rua Robson Ferreira, 2540 - Jardim São Paulo - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Michel De Lira** RG nº 105**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.606.322-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1154/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Uniformes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cerejeiras RO com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 62.584,16 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier

a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação sob pena de ter que realizar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete

Ficha: 24

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte De Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Defesa Civil

Ficha: 595

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2129.0000 - Manutenção Da Coordenadoria De

Proteção E Defesa Cível

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Procuradoria Geral

Ficha: 29

Unidade: 020301 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Funcional: 04.122.0002.2019.0000 - Manutenção Da Procuradoria Geral

Do Município Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Ficha: 35

Unidade: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0003.2021.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal

De Fazenda Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 55

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal

De Administração E Planejamento

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 64

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2035.0000 - Manutenção Do Conselho Tutelar

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 81

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - Manutenção Das Atividades Da

Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo - SEMAGRI

Ficha: 105

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 18.541.0007.2119.0000 - Manutenção Da Limpeza Urbana E

Destinação Final De Resíduos Sólidos

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 108
Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - Manutenção Das Atividades Da Semagri E Apoio A Produção
Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Ficha: 171
Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo Fonte de Recursos: 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL
Ficha: 336
Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - Manutenção Das Atividades Culturais Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 345
Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MICHEL DE LIRA
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 46359

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/205
Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o **Sr.ª MARIA UMBERLINDA DA SILVA**, portador do CPF, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Quadra 25 do Setor C LOTES "11,12"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 454/2025 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr. ADENIR DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 105.**** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.718.032-**, nascido em 21/08/1993, filho de: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA HELENA LIMA, residentes e domiciliado na Rua; *****, nº ****, Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 19 de agosto de 2025.

Veroneide de Souza Lima Ferraz

Diretora Coordenação de Planejamento
Dec. Nº 005/2025

Protocolo 46356

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 135/2025
PROCESSO Nº 1505/2025

Termo de Contrato nº 135/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.643/0001-92, com endereço na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro - CEP: 85770-000 - Realeza/ PR, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Maria Aparecida Siqueira Bonfim** RG nº 7670**** expedido pela SESP/PR, CPF nº ***.907.579-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1505/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atender a agricultura familiar e pequenos produtores rurais, com recursos de Transferência Especial da União do Plano de Ação Nº 09032024-072914 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal

Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos devem possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAGRI

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.1082.0000 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 2.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO (EXERCÍCIO ANTERIOR)

FICHA: 656

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.1082.0000 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1.706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO (EXERCÍCIO CORRENTE)

FICHA: 657

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.1082.0000 - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 2.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO ANTERIOR)

FICHA: 658

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM
CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Renner Nogueira Lemes

Alfredo Oliveira de Almeida

Protocolo 46374

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 001/2025, do Processo Administrativo - APAE nº. 001/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços Reforma e Ampliação das Instalações para implantação do Centro de Reabilitação em Equoterapia, nas dependências da APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cerejeiras, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Composição de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentária de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Apoiado pelo Fundo Estadual da Saúde, conforme Termo de Fomento nº 65/2025/PGE-SESAU.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

NETUNO COMERCIO, CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA

CNPJ: 84.632.629/0001-44

Endereço: Rua Jaguaribe, nº 4944 - Centro - Rolim de Moura/RO

Valor R\$ 799.455,81

Valor total da Licitação: R\$ 799.455,81 (setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 25 de agosto de 2025.

Junior Severo
Presidente da CL

Protocolo 46358

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONTRATO Nº 153/2025

PROCESSO Nº 1154/2025

Termo de Contrato nº 153/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 24.992.343/0001-48, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência

Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.493/0001-40, com endereço na Rua Robson Ferreira, 2540 - Jardim São Paulo - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Michel De Lira** RG nº 105**** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.606.322.** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1154/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Uniformes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cerejeiras RO com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis mil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal

para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação sob pena de ter que realizar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FMDCA

Ficha: 729

Unidade: 021101 - FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0024.2099.0000 - Ações Para Promoção E Proteção Dos Direitos Da Criança E Adolescente

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Fonte de Recursos: 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MICHEL DE LIRA
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz

Gisely Cristina da Silva

Protocolo 46362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 542/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR a Cedência da Servidora Municipal **Elizete Beatris Lorencatto**, portadora do RG: **46** SSP/RO e CPF ***517.022**, ocupante do cargo efetivo de Aux.Serviço Gerais, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED com ônus para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON, mediante reembolso do Órgão Cedente no período de 01/09/2025 à 31/12/2025, conforme COMPROVANTE DE RECEBIMENTO 9757 de 22/08/2025 (ID 360833) e Ofício 194 de 22/08/2025 (ID 360795)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
E CUMPRAM-SE.**

Corumbiara/RO, 25 de agosto de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 46355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 530/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando

das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 19/08/2025 (ID 359386)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 19/08/2025 (ID 359398)

CONSIDERANDO: TERMO RECLASSIFICAÇÃO de 19/08/2025 (ID 359405)

CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 514 de 13/08/2025 (ID 357281)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

b) Documento de identidade oficial com foto;

c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou

Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso

um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a

foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do

primeiro emprego;

e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no

eSocial;

f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;

g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço

Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45

anos;

h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;

j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais

das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos

05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>)

(<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)

k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)

l) 02 fotos 3x4 recentes;

m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 530/2025

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | CARGO |
|-------|--------------------------|---------------------------|
| 60º | AYUMY FERREIRA FRANCO | CUIDADOR/SEMED |
| 61º | LAIZ DE PAULA SILVA | CUIDADOR/SEMED |
| 11º | DEBORA CARVALHO FERREIRA | ASSISTENTE SOCIAL/SEMUSA |
| 12º | MARCOS SANTOS SILVA | TECNICO RADIOLOGIA/SEMUSA |

Corumbiara/RO, 19 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º 223

Protocolo 46352

PORTARIA Nº 540/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: PORTARIA 536 de 21/08/2025 (ID 360472)

CONSIDERANDO: Ofício 079/2025/UMS de 11/08/2025 (ID 356509)

CONSIDERANDO: Despacho 1 de 21/08/2025 (ID 360488)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 22/08/2025 (ID 361088)

CONSIDERANDO: PORTARIA 514 de 13/08/2025 (ID 357281)

CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 22/08/2025 (ID 361090)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

b) Documento de identidade oficial com foto;

c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou

Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso

um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao/>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 540/2025

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | CARGO |
|-------|----------------------------------|---------------------------|
| 62º | HELLEN BRUNING FRACASSO | CUIDADOR/SEMED |
| 09º | EDINHO DE FREITAS JERONIMO | MEDICO CLASSE C/SEMUSA |
| 14º | JOSIANE ASSIS DE OLIVEIRA | MERENDEIRA/SEMUSA |
| 12º | MICHELE COELHO DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL/SEMUSA |
| 13º | LUCINETE DIAS PIMENTA | ASSISTENTE SOCIAL/SEMUS |
| 13º | STHEFANY GABRIELLE SOUZA FREITAS | TECNICO RADIOLOGIA/SEMUSA |

Corumbiara/RO, 22 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 46353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 532/2025

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para Realização de Processo Seletivo Simplificado visando a Contratação Temporária para atender Excepcional Interesse Público, nos termos do Inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal e Incisos I, IV e X do Art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 092/2018.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea c, inciso II, do art. 65, da lei orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, Comissão encarregada da realização de Processo Seletivo Simplificado visando a Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição federal e Incisos I, IV e X do Art. 2º da Lei Complementar n.º 092, de 26/12/2018, composta pelos seguintes membros:

§ 1º. Comissão que avaliara a documentação referente aos cargos lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA:

Presidente: Silvana Oliveira Camargo
Membro: Rossana Bruna Ferraz Brandao Magalhaes
Membro: Douglas Rafael Lara Da Silva

Art. 2º. Referida Comissão deverá elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado e conduzir o processo até a homologação.
Parágrafo Único - fixa prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corrido para apresentação publicação do edital.

Art. 3º. Os cargos temporários a serem considerados neste processo seletivo são Biotecnólogo/Biomédico Lei 043/20214 e Motorista de Veículos Oficiais descrito no Art. 1º. da Lei Complementar n.º 153 de 14 de março de 2025.

Art. 4º. O Processo Seletivo a ser desencadeado será para Contratação temporária, devendo constar no Edital a possibilidade de ampliar o número de vagas conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 20 de agosto de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 46384

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

Processo Administrativo nº 1547/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação dos Pais e Estudantes de Corumbiara - APEC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.914.082/0001-08, com sede na rua Tancredo Neves, nº 1923, centro, na cidade de Corumbiara-RO, fundada em 12 de março de 2014, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o **repasso de dois veículo tipo ônibus** sendo:

-ÔNIBUS - AGRALE/MASCA ROMA R COM CAPACIDADE 44 lugares, ano e modelo de fabricação 2018, CHASSI 9BYC51A1AJC002625

placa QTB 0897.

-ÔNIBUS - VW/MASCA GRANMICRO E O.COM CAPACIDADE DE 41 LUGARES, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2023, CHASSI 953AD6TF6PR051239 PLACA SLL 9D37

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Estudantes de Corumbiara -APEC Corumbiara - RO.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade Associação dos Pais e Estudantes de Corumbiara - APEC Corumbiara - RO exerce trabalhos inerentes à transporte de alunos e acadêmicos.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

No que tange às parcerias, o Município busca por meio de parcerias, fazê-lo junto com entidades que tenham sido criadas com o propósito de interesse público e se encarregando de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

No que tange às parcerias, o Município busca por meio de parcerias, fazê-lo junto com entidades que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

A Lei Federal nº 13.019 de 2014, em seu Art. 31 estabelece:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, resumem-se num único objetivo: **o bem da coletividade administrada**. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o bem comum, **estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil**.

O Município de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto recebeu **DOIS Ônibus** através de emenda parlamentar e recursos próprios. Ônibus esses, destinado ao transporte de alunos e acadêmicos, até os municípios do cone sul de Rondônia. Associação dos Pais e Estudantes de Corumbiara - APEC é a única Organização da Sociedade Civil específica credenciada em Corumbiara, que presta serviço de transporte de acadêmicos para Colorado D' oeste, atende atualmente 70, contribuindo notoriamente na formação e qualificação dos jovens estudantes de Corumbiara.

Portanto, diante desta situação constada pelo município e embasada na lei acima citada, justifica-se o pedido de inexigibilidade de Chamamento Público. Porém, deverá ser cumpridas todas as prerrogativas estabelecidas pela lei federal Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que **a justificativa apresentada esta sujeita a impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a partir de sua publicação, o teor da impugnação será analisado pela Secretaria Municipal de Educação que terá prazo de até 05 (cinco) dias para realizar a devida análise.**

Corumbiara - RO, 21 de agosto de 2025.

Fátima Aparecida Notaro
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Protocolo 46389

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1895/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1127/2025, referente a despesa com a Aquisição de Combustível Tipo (Gasolina Comum), a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestora, a partir de 25/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46304

PORTARIA Nº. 1897/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 5299/2025, referente a Aquisição de Combustível (Oleo Diesel S10), os servidores **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS** e **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 25/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46365

PORTARIA Nº. 1898/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 5298/2025, referente a Aquisição de Combustível (Oleo Diesel Comum), os servidores **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS** e **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor,

a partir de 25/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46368

PORTARIA Nº. 1900/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 13, 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6245/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 833/GAB/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46372

PORTARIA Nº. 1901/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 13, 12 - A, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.185/2024, a prorrogação da instauração da Sindicância Investigativa, por mais 60(sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 3626/2023, instaurado por meio da Portaria nº. 832/GAB/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46376

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6720, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 245, ID 1182287, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação

no valor de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 512/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.
 - II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 546/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais)**.
 - III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 598/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.
 - II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ -25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais)**.
 - III. Terceira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/

Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 587/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de agosto 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 46317

DECRETO Nº 6722, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 114/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 1182970, Despacho Integrado 41, ID 1183339, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3057 Participação em Consorcio Intermunicipal;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 393/3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 46320

DECRETO Nº 6723, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 71/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1181979, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 037/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 028/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de agosto 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 46322

DECRETO Nº 6724, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 102/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1183163, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0002 Despesas com Abastecimento de Água nos Distritos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 911/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0001 Despesas com Sistema de Esgotamento Sanitário;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 903/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -8.000,00 (oito mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 46325

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4013/2023.

CONSIDERANDO, a necessidade de correção formal do número do Pedido de Empenho referente ao Contrato nº 233/PGM/2023, tendo em vista que houve alteração exclusivamente no número do Pedido de Empenho, que passa a ser 2779 (ID 1182000), anteriormente informado de forma equivocada, conforme justificativa sob ID 1182819.

CONSIDERANDO que não houve qualquer modificação nos valores contratados, nos prazos estabelecidos, nem nas especificações do objeto do contrato. A presente solicitação tem como única finalidade a adequação documental e contábil junto aos registros oficiais;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

Pedido de Empenho nº 2297/2025, Ficha: 143, Dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002 - 3.3.90.39.99.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Pedido de Empenho nº 2279/2025, Ficha: 143, Dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002 - 3.3.90.39.99.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46326

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3045/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

O valor global do ajuste é R\$ 40.730,72 (**quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos**) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O valor global do ajuste é R\$ 40.730,72 (**quarenta mil e setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos**) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46328

ERRATA AOS PARECERES JURÍDICOS Nº 101/PGM/2025 e 160/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL.

(...)

LEIA-SE:

(...)

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46330

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 632/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4685/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

INTERESSADA: ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO

(...)

LEIA-SE:

(...)

INTERESSADO: ALEXSANDRO DIAS DO NASCIMENTO

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 22 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46331

ERRATA AO CONTRATO Nº 212/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 1060/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

Cláusula 9ª - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 92,25 (noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula 9ª - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 92,55 (noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46332

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 4747/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.479.206/0001-05;**

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da APAVEO - Projeto Bola pra Cima II, que tem como objetivo formação das categorias de base, fortalecimento das categorias juvenil e adultos através das práticas esportivos e participação em competições estaduais, regionais e internas, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 2799/2025, Ficha: 839 - Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 27.813.0012.6041.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DE VOLEIBOL DE ESPIGÃO - APAVEO - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO CNPJ sob o nº 04.479.206/0001-05
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor da Parceria: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo: José Agostinho De Matos
Fiscal Técnico: Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 46341

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 172/SEMED-EXECUÇÃO/2025, expedido pela Secretaria interessada, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de prorrogação de prazo de execução, sob id 1181113;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 094/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 5579/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, a contar dos dias 12/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 094/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão D' Oeste - RO, 22 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

TESTEMUNHAS:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 46344

RESUMO DE CONTRATO Nº 213/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1061/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM/ÓLEO DIESEL S500 COMUM** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Item | Produto | Catálogo | Descrição | Qtde | Und. Med. |
|------|-------------|----------|--|-----------|-----------|
| 19 | 020.001.680 | | OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM | 27.000,00 | LI |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 181.170,00 (cento e oitenta e um mil e cento e setenta mil reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

| |
|--|
| Autorização de Empenho nº 2787/2025; |
| Ficha: 215 |
| Unidade: Unidade: 020400 - SEMED |
| Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR |
| Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

| |
|--|
| Autorização de Empenho nº 2787/2025; |
| Ficha: 216 |
| Unidade: Unidade: 020400 - SEMED |
| Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR |
| Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSOL LOPES

Protocolo 46342

RESUMO DE CONTRATO Nº 214/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5252/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

| Descrição | Qtde | Und. Med. |
|-----------------|--------|-----------|
| GASOLINA COMUM | 30,00 | LTS |
| ÓLEO DIESEL S10 | 600,00 | LTS |

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.242,30 (quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorizações de Empenhos nº 2802/2025;**

Ficha: 28 - Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO - Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 46343

PARECER Nº 626/PGM/2025

PROCESSO Nº 4411/2025

INTERESSADA: IVONE PROCHNOW

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 15/12/2025 a 14/01/2026 e 02/03/2026 a 31/03/2026, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da

premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1164432, Ficha Cadastral Completa ID 1153599, Relatório de Faltas ID 1153597 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/09/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 4º (quarto) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

| Período | Aquisição Inicial | Aquisição Final | Dias Gozado | Gozo Início | Gozo Fim |
|---------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|------------|
| 5º | 09/09/2017 | 06/01/2029 | 0 | | |
| 4º | 09/09/2012 | 08/09/2017 | 0 | | |
| 3º | 09/09/2007 | 08/09/2012 | 30 | 01/12/2018 | 30/12/2018 |
| 2º | 09/09/2007 | 08/09/2012 | 59 | 01/01/2019 | 28/02/2019 |
| 1º | 09/09/2002 | 08/09/2007 | Pago 05/2012 | | |

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora requer a concessão do 4º (quarto) período de licença vencida. No requerimento ID 1164432, a servidora solicita o usufruto nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 15/12/2025 a 14/01/2026 e 02/03/2026 a 31/03/2026. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDORA, para o gozo do 4º período aquisitivo de licença prêmio, nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 15/12/2025 a 14/01/2026 e 02/03/2026 a 31/03/2026.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 46333

PARECER Nº 627/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4805/2025

INTERESSADA: DIANA ALBARES PASSAMANI

ASSUNTO: SOLICITA VACÂNCIA

Trata-se de pedido onde a servidora qualificada nos autos requer **VACÂNCIA**, com base no artigo 37, IV da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Para tanto a servidora acostou ao processo: o termo de abertura (ID 1166502), Requerimento (ID 1166618), Ficha Funcional (ID 1174378), e o Termo de Convocação da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO (ID 1174788).

No processo, consta a ficha cadastral, e verifica-se que a servidora **não está em período de estágio probatório**. Dessa forma, **não há impedimento** para a concessão da vacância, devendo-se considerar que, caso a servidora seja considerada inabilitada no estágio probatório

da nova vaga que pretende assumir, poderá ser reconduzida, conforme estabelece o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Considerando os fundamentos pretéritos jurisprudenciais, doutrinários e normativos, a Procuradoria Municipal, salvo se houve omissão de documentos probatórios, emite Parecer no sentido de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, determinando vacância por posse em outro cargo inacumulável, **a partir de 1º de agosto de 2025.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 46335

Parecer Jurídico nº 628/PGM/2025

Processo Administrativo Referencial nº 3429/2025

Interessada: Elias Ferreira da Silva

EMENTA: Requer Promoção - Progressão por Duas Referências, com fulcro no artigo 210, Parágrafo único da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL - PROGRESSÃO POR DUAS REFERÊNCIAS**, com base no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa do interessado, Certificado de Conclusão de Pós-graduação em Licenciamento Ambiental, pelo Centro Universitário - UniBF, datado em 19/03/2025 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 13/01/2020, no cargo de Fiscal Ambiental, conforme consta na Ficha Cadastral, consta ainda que já houve progressão de Nível, estando atualmente no Nível II, solicitando a **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS**, por concluir nova especialização, conforme comprovado sob ID 1108463.

A Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências, tem previsão no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, **progredirá duas referências. (Grifo Nosso)**

Assim, após verificar que o Requerente atendendo a todos os requisitos legais, **não há impedimento para a concessão do pleito.**

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a **Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46337

Parecer nº 629/PGM/2025

Processo nº 3137/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, solicitando a emissão de parecer quanto à **possibilidade e legalidade de novo pagamento por produto (serviço funerário) entregue pela empresa contratada, após o término da vigência contratual.**

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A matéria em análise diz respeito à legalidade do pagamento de serviços funerários prestados pela empresa Contratada, após o vencimento do contrato administrativo, sem que houvesse prorrogação formal do instrumento.

Ressalte-se que esta é a segunda vez que a Secretaria incorre na mesma falha, conforme apontado anteriormente. Por isso, recomenda-se atenção redobrada aos prazos contratuais e à devida comunicação aos órgãos competentes quanto à prestação de serviços funerários ofertados pelo Município.

Conforme registrado no Parecer Jurídico nº 378/PGM/2025 (ID 1091294), foi anteriormente autorizada a realização de pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo de vigência contratual, recomendando-se, à época, que os setores responsáveis da Secretaria fossem notificados para que observassem com maior rigor o trâmite dos processos administrativos.

Os Contratos nº 040/PGM/2024 e nº 066/PGM/2024 foram celebrados com objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, serviços de sepultamento e traslado, visando atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A vigência contratual era de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta e seus parágrafos.

Ocorre que referidos contratos expiraram, respectivamente, em 06/03/2025 e 09/03/2025. Não obstante, a Secretaria informa que, na madrugada do dia 01/07/2025, a Polícia Militar acionou diretamente o fornecedor para providenciar a retirada de um corpo, a fim de possibilitar a realização de exame de corpo de delito e demais procedimentos legais.

Segundo relatado, o fornecedor, sem atentar-se para o encerramento contratual, realizou prontamente o atendimento, informando a Secretaria apenas posteriormente sobre a ocorrência.

A Secretaria informa ainda que, apesar do término da vigência contratual, há saldo empenhado suficiente para a cobertura da despesa, não sendo necessária suplementação orçamentária.

Conforme já analisado em parecer anterior, não é juridicamente

admissível a execução ou prorrogação de contrato administrativo após o seu vencimento, salvo exceções previstas expressamente na legislação, como no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, que, todavia, não se aplicam ao presente caso.

Por outro lado, consta nos autos Nota Fiscais e demais documentos que comprovam que a empresa Contratada efetivamente realizou a entrega dos serviços, mesmo que o contrato já se encontrasse encerrado. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade de novamente realizar o pagamento dos serviços efetivamente entregues fora da vigência do contrato.

Nesse sentido, importante destacar que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No caso em análise, observa-se que, embora tenha havido falha da Secretaria competente ao não comunicar os órgãos responsáveis acerca da prestação dos serviços funerários realizados pelo Município, tais serviços foram, de fato, executados. Diante disso, não resta alternativa senão reconhecer o direito ao pagamento à empresa prestadora.

Neste sentido o entendimento de nossos Tribunais, vejamos:

TJ-DF - 7089153920218070018 1625145

Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/10/2022

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. NOTAS FISCAIS. **SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS. VIGÊNCIA EXPIRADA. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SEM CONTRATO. PAGAMENTO DEVIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE LUCRO. NORMAS LOCAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Os serviços prestados à Administração Pública, ainda que expirada a vigência contratual, deverão ser ressarcidos ao particular, sob pena de enriquecimento ilícito. Precedentes do c. STJ e deste e. TJDF. 2. As regras dispostas no contrato administrativo não podem ser aplicadas aos serviços prestados após sua vigência, porquanto a atividade de armazenamento de arquivos não se enquadra em nenhuma das situações excepcionais previstas na Lei nº 8.666 /93, tampouco a continuidade derivou de ordem judicial. 3. O somatório dos documentos fiscais pelo período controvertido não representa o quantum debeatour, que deverá ser apurado em liquidação de sentença, apenas àquilo que aproveitou a Administração, retirando-se os lucros, de acordo com a legislação distrital vigente. Precedentes. 4. A correção monetária incidirá a partir da apuração da quantia devida, acrescida de juros de mora a contar da citação. 5. Deu-se parcial provimento ao apelo.**

TJ-GO - Remessa Necessária Cível 1949607220118090024 CALDAS NOVAS

Jurisprudência: Acórdão publicado em 11/03/2024

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos casos em que os serviços são prestados mediante ausência de prévia licitação, ou após a vigência do contrato, é devido o pagamento destes, via indenização, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666 /93, sob pena de enriquecimento ilícito da administração. 2. In casu, deverá ser mantida a sentença, visto que houve a comprovação da efetiva prestação do serviço. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Dessa forma, vislumbra-se que assiste razão à intenção da Secretaria em efetuar o pagamento pelos serviços prestados, ainda que fora da

vigência contratual, uma vez que houve, de fato, a contraprestação esperada. Não é razoável imputar à Contratada o ônus decorrente de equívocos administrativos cometidos por servidores do Município, os quais não observaram que o contrato já se encontrava vencido, inviabilizando o pagamento pela via contratual.

Por fim, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina no sentido da viabilidade da realização dos pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados, a fim de evitar o enriquecimento sem causa por parte da Prefeitura Municipal.

Reitera-se, ainda, a recomendação para que a Secretaria atente rigorosamente aos prazos contratuais e promova a devida comunicação aos órgãos competentes sobre os contratos em vigor, especialmente no que se refere à prestação de serviços funerários, com o objetivo de evitar a repetição de falhas como a verificada nos presentes autos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO

Acatos as razões do Parecer Jurídico nº 629/PGM/2025;

Providencie-se o pagamento;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46339

Parecer Jurídico nº 630/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2931/2025

Interessada: **Wermes Ramos Garcia**

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-graduação e Promoção de Nível - Progressão Por Duas Referências. Inteligência dos artigos 62 e 210 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer Gratificação por Pós-Graduação, com fulcro no artigo 62, inciso III e Promoção de Nível - Progressão Por Duas Referências, com base no artigo 210, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de pós Graduação lato-sensu em Direito da Seguridade Social - Previdenciário e Prática Previdenciária, pela Faculdade Legale em 06/06/2025, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/08/2024, ao cargo de Educador Social, conforme consta na Ficha Cadastral, consta ainda que já houve progressão de Nível, estando atualmente no Nível II. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO (15%)** e a **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS**, por concluir nova especialização, conforme comprovado sob ID 116247.

A Gratificação por Pós - Graduação tem previsão no artigo 62, III e ainda no artigo 210, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências, **verifica-se que o servidor está atualmente no Nível II**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, **progredirá duas referências. (Grifo Nosso)**

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **15%** por conclusão de curso de **Pós- Graduação e Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46340

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

**PROCESSO Nº 2738/CCP/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2025.**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao dia 19 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ **03.458.466/0001-23**. A esta Ata de Registro de Preços

aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 054/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - não perecíveis, para atender as demandas do gabinete, Compdec e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA. CNPJ: 03.458.466/0001-23 RUA MINAS GERAIS, 2466 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--|------|-------|----------------|-------------|
| 6 | 001.002.080 | AGUA MINERAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega. Marca: lind'água | FRD | 20 | 27,40 | 548,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|--|------|--------|-------|--------------|
| 7 | 001.002.087 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS Galão de água mineral sem gás, contendo 20 litros em vasilhame retornável. Marca: lind'água | GL | 1380 | 9,00 | 12.420,00 |
| 8 | 001.002.079 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega. Marca: lind'água | FRD | 855 | 20,00 | 17.100,00 |
| 60 | 510.007.068 | GALAO AGUA MINERAL 5 LITROS Água mineral em galão de 5 litros. Marca: lind'água | UNID | 109692 | 12,70 | 1.393.088,40 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 1.423.156,40 |

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

| GABINETE DO PREFEITO - GB | | | | | |
|---------------------------|---|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 06 | AGUA MINERAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML | FRD | 20 | 27,40 | 548,00 |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 450 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL | FRD | 370 | 20,00 | 7.400,00 |

| SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED | | | | | |
|--------------------------------|---|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 150 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL | FRD | 10 | 20,00 | 7.400,00 |

| SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | | | | | |
|--|---|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 325 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL | FRD | 100 | 20,00 | 7.400,00 |

| SECR. MUN. DE ESP.CULT. LAZER E TUR - SEMELC | | | | | |
|--|---|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 80 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL | FRD | 20 | 20,00 | 7.400,00 |

| SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | | | | | |
|--|---|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 220 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. DESCARTAVEL | FRD | 90 | 20,00 | 7.400,00 |

| SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENRGIA - SEMAME | | | | | |
|--|------------------------------------|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 60 | 9,00 | 4.050,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|-------|----------|
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL | FRD | 10 | 20,00 | 7.400,00 |
|----|--|-----|----|-------|----------|

| SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO - SEMOD | | | | | |
|--|--|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 95 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL | FRD | 55 | 20,00 | 7.400,00 |

| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | | | | | |
|---------------------------------|--|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 07 | AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS | GL | 200 | 9,00 | 4.050,00 |
| 08 | AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL | FRD | 109.692 | 20,00 | 7.400,00 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, a ser encaminhada pelo setor de execução orçamentária da respectiva secretaria solicitante.
- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

- Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço, incluindo **embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.**

LOCAL DA EXECUÇÃO - A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos **12 (doze) meses**, e o local (prédio) também será determinado pelas respectivas secretarias.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO Gabinete do Prefeito (gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf_semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203. E Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (**trinta**) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros

ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem

restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022.

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 2738/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 054/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

ONDE SE LÊ

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

LEIA-SE

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

ONDE SE LÊ

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

LEIA-SE

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

EMPRESA DETENTORA

DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA - ME

CNPJ: 03.458.466/0001-23

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MÁRCIA GABIATTI

FONE: (69) 3481-3535/98122-7997

Protocolo 46347

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 2738/CCP/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2025.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao dia 19 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**,

inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **48.004.231/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 054/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - não perecíveis, para atender as demandas do gabinete, Compdec e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| ITEM | CÓDIGO | JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 48.004.231/0001-08 R DA MATRIZ, 2233- CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 TELEFONE: (69) 3481-2685 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|---|------|-------|-------------------|----------------|
| 2 | 001.001.096 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTANTANEO Achocolatado: em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina (extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes | KG | 510 | 23,30 | 11.883,00 |

| | | | | | | |
|----|-------------|---|-----|--------|-------|------------|
| | | e emulsificante lecitina de soja, deve conter 30% de cacau. Deve conter o registro no MS, data de fabricação ou certificado do tipo o produto. com data de validade mínima de 06 meses. Marca: campilar | | | | |
| 3 | 001.001.114 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG Marca: Doce Dia | KG | 6.830 | 4,15 | 28.344,50 |
| 4 | 040.006.303 | AÇUCAR DE BAUNILHA 50 GRAMAS Marca: campilar | PCT | 20 | 7,89 | 157,80 |
| 10 | 001.001.244 | AMENDOIM PCT C/500 G Marca: campilar | PCT | 205 | 11,90 | 2.439,50 |
| 12 | 001.001.038 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG ARROZ DE 1ª QUALIDADE Marca: Somar | PCT | 8.876 | 23,99 | 212.935,24 |
| 13 | 001.001.074 | ARROZ INTEGRAL TIPO 1 C/1KG Marca: Bernardo | KG | 200 | 7,99 | 1.598,00 |
| 14 | 001.001.245 | AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT C/250 GRAMAS Marca: campilar | PCT | 2.415 | 6,00 | 14.490,00 |
| 15 | 502.001.004 | AZEITE DE DENDE 200ML Marca: campilar | FR | 110 | 8,99 | 988,90 |
| 16 | 502.001.011 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML com no máximo 5% de acidez Marca: Maria | FR | 347 | 58,90 | 20.438,30 |
| 17 | 001.009.017 | BALA DOCE SORTIDA C/ NO MINIMO 100 UND Marca: Star | PCT | 415 | 13,90 | 5.768,50 |
| 20 | 001.001.246 | BISCOITO AGUA E SAL 400G contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal. Embalagem primária: pacote c/ 400g, liquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. O produto assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca data de fabricação e validade minimo de 06 meses. Marca: Naga | PCT | 7.545 | 7,10 | 53.569,50 |
| 21 | 001.001.247 | BISCOITO CREAM CRAKER C/400 GRAMAS Marca: Naga | PCT | 570 | 7,30 | 4.161,00 |
| 22 | 503.001.050 | BISCOITO DOCE 400 G TIPO MAISENA OU LEITE CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇUCAR, AMIDO DE MILHO. DEVE APRESENTAR SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES DE 400G. LÍQUIDO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. DATA DE DEFABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. Marca: Naga | PCT | 11.850 | 7,30 | 86.505,00 |
| 23 | 001.001.249 | BISCOITO INTEGRAL C/ 06 EMBALAGENS DE 27G CADA, TOTALIZANDO 162G Marca: Marilan | PCT | 751 | 6,10 | 4.581,10 |
| 24 | 001.001.271 | BISCOITO SEQUILHOS Marca: Bel | PCT | 50 | 6,10 | 305,00 |
| 25 | 001.001.250 | BISCOITO AMANTEIGADO TIPO C/400 GRAMAS Marca: Marilan | PCT | 475 | 11,99 | 5.695,25 |

| | | | | | | |
|----|-------------|---|-------|--------|-------|-----------|
| 26 | 001.001.243 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES PCT CONTENDO 50 UNIDADES (Item de referência: Bombom serenata de amor Garoto - pacote 950g cerca de 50 unidades) Marca: Arcor | PCT | 280 | 59,90 | 16.772,00 |
| 28 | 001.009.030 | CAIXA DE BOMBOM SORTIDO COM 250 GR Marca: Garoto | CX | 415 | 15,15 | 6.287,25 |
| 29 | 503.001.071 | CALDO DE GALINHA COM 19G Marca: Magi | CX | 570 | 0,90 | 513,00 |
| 30 | 001.001.252 | CANELA EM PO C/ 15G CADA Marca: Condessa | PCT | 445 | 2,60 | 1.157,00 |
| 34 | 001.001.273 | CÁPSULAS DE CAFETEIRA, SABORES VARIADOS, COMPATÍVEL COM A CAFETEIRA DELTA Q QUICK AUTOMÁTICA EXPRESSO CÁPSULAS. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 43, alínea "a", que rege as contratações públicas no Brasil, é importante que o produto adquirido seja compatível com o equipamento previamente adquirido. Marca: tres Corações | CX | 80 | 26,95 | 2.156,00 |
| 35 | 503.001.066 | CEREAL MATINAL SABOR CHOCOLATE composto a partir de uma mistura de 4 farinhas de cereais (farinha de arroz, trigo, aveia e soja). embalagem em caixa de papelão com no mínimo 270 gramas, podendo ser superior. Marca: Zaeli | CX | 25 | 14,80 | 370,00 |
| 37 | 001.009.019 | CHOCOLATE (BATON) C/ 30 UND Marca: Garoto | CX | 100 | 46,00 | 4.600,00 |
| 39 | 001.001.022 | COCO RALADO DESIDRATADO S/ ACUCAR C/ 100G. Marca: Bahia | UND | 725 | 7,89 | 5.720,25 |
| 40 | 001.001.023 | COLORAU EM PO Marca: Q. delicia | KG | 954 | 14,99 | 14.300,46 |
| 41 | 001.007.021 | CRAVO DA INDIA COM 10G Marca: Condessa | PCT | 262 | 4,69 | 1.228,78 |
| 42 | 001.001.233 | CREME DE LEITE UHT C/200G Marca: Italc | CAIXA | 1.190 | 3,39 | 4.034,10 |
| 45 | 001.002.083 | ERVA DOCE C/ 10G Marca: Condessa | PCT | 325 | 3,45 | 1.121,25 |
| 47 | 001.001.235 | EXTRATO DE TOMATE C/190G Marca: Dez + | SA | 23.002 | 2,25 | 51.754,50 |
| 48 | 001.001.269 | FARINHA DE LACTEA PCT C/ 360 GR Marca: Neilar | PCT | 258 | 12,99 | 3.351,42 |
| 49 | 001.001.011 | FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1 Marca: Caseira | KG | 655 | 9,19 | 6.019,45 |
| 54 | 001.001.242 | FEIJO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE PACOTE C/01KG TIPO CARIOCA 1º QUALIDADE Marca: Mestre cuca | KG | 8.105 | 6,40 | 51.872,00 |
| 55 | 001.001.169 | FERMENTO BIOLÓGICO EM PO SACHE COM 120 GR Marca: Saf | UND | 300 | 13,25 | 3.975,00 |
| 56 | 001.001.227 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO COM 125 G Marca: Saf | UND | 90 | 13,25 | 1.192,50 |
| 61 | 503.001.026 | GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS CONTENDO NO MÍNIMO 30G Marca: campilar | UND | 1170 | 1,94 | 2.269,80 |
| 62 | 001.001.081 | GELATINA INCOLOR PCT C/12G Marca: campilar | PCT | 125 | 7,89 | 986,25 |

| | | | | | | |
|----|-------------|--|-----|--------|-------|-----------|
| 63 | 001.009.022 | GOIABADA EM BARRA 500GR Marca: Nero | BR | 280 | 8,49 | 2.377,20 |
| 65 | 001.001.132 | IOGURTE DE FRUTAS Marca: Real | LI | 110 | 13,70 | 1.507,00 |
| 66 | 001.001.239 | LEITE CONDENSADO C/395G Marca: Italc | CX | 1.100 | 7,89 | 8.679,00 |
| 67 | 001.001.076 | LEITE DE COCO C/200ML Marca: menina | FR | 5.085 | 4,69 | 23.848,65 |
| 68 | 001.003.006 | LEITE DE SOJA C/1000ML Marca: York | LI | 2.010 | 13,99 | 28.119,90 |
| 69 | 001.003.013 | LEITE UHT DESNATADO, CX C/ 1.000ML Marca: Italc | CX | 500 | 6,70 | 3.350,00 |
| 70 | 001.001.241 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML Marca: Italc | CX | 11.030 | 6,99 | 77.099,70 |
| 71 | 001.001.177 | LEITE UHT SEM LACTOSE LONGA VIDA C/ 1000ML Marca: Italc | CX | 80 | 8,00 | 640,00 |
| 73 | 503.001.067 | MACARRAO CONCHINHA com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g Marca: Joia | PCT | 115 | 5,25 | 603,75 |
| 74 | 001.001.256 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G Marca: Joia | PCT | 8.945 | 4,49 | 40.163,05 |
| 75 | 001.001.257 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G Marca: Joia | PCT | 7.285 | 4,79 | 34.895,15 |
| 76 | 503.001.068 | MACARRAO TIPO PARAFUSO com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g Marca: Joia | PCT | 35 | 4,69 | 164,15 |
| 79 | 001.001.088 | MARRROM GLACE C/ 400GR. Marca: Selecta | LAT | 225 | 7,99 | 1.797,75 |
| 81 | 001.001.070 | MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C/200 GR Marca: Dez + | LAT | 3.450 | 3,69 | 12.730,50 |
| 82 | 001.001.237 | MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G Marca: Dez + | CX | 900 | 42,00 | 37.800,00 |
| 84 | 001.001.240 | MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS C/450G (CENOURA, CHOCOLATE, FUBA) Marca: Neilar | PCT | 220 | 7,30 | 1.606,00 |
| 87 | 001.007.009 | NOZ-MOSCADA, PCT C/ 7G Marca: Q. delicia | PCT | 132 | 4,59 | 605,88 |
| 89 | 001.001.098 | OREGANO, PCT C/ 10G Marca: Condessa | PCT | 1.100 | 3,99 | 4.389,00 |
| 91 | 533.012.078 | PALITOS DE MADEIRA PARA PICOLÉ COM 50 UNIDADES EM CADA PACOTE Marca: Mc | PCT | 45 | 9,00 | 405,00 |
| 92 | 001.002.060 | PIMENTA DO REINO MOIDA Marca: Condessa | FR | 22 | 4,89 | 107,58 |
| 93 | 001.001.173 | PIPOCA DOCE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 15G COM 50 UNIDADES Marca: Rondonia | FRD | 115 | 39,50 | 4.542,50 |
| 95 | 001.001.258 | PIRULITO FORMATO PICOLE PACOTE COM 50 UNID Marca: Dori | PCT | 45 | 18,90 | 850,50 |
| 99 | 001.001.100 | SAL AMONIACO, PCT C/ 80G Marca: Condessa | PCT | 85 | 4,49 | 381,65 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|--|-----|-------|------|------------|
| 100 | 001.001.018 | SAL REFINADO E IODADO Marca: Kisal | KG | 1.572 | 2,45 | 3.851,40 |
| 101 | 001.001.124 | SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE C/ 250G Marca: 88 | LAT | 125 | 6,30 | 787,50 |
| 102 | 001.001.123 | SARDINHA AO OLEO DE SOJA C/ 250G Marca: 88 | LAT | 125 | 5,99 | 748,75 |
| 103 | 001.002.025 | SEMENTE DE LINHAÇA MARROM C/200G Marca: Condesa | PCT | 36 | 7,50 | 270,00 |
| 106 | 001.007.017 | TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR Marca: campilar | UND | 175 | 8,59 | 1.503,25 |
| 107 | 001.001.259 | TEMPERO ALHO E SAL Marca: campilar | PO | 169 | 6,99 | 1.181,31 |
| 110 | 001.001.027 | VINAGRE TINTO C/ 750ML. Marca: Virosa | FR | 456 | 7,99 | 3.643,44 |
| TOTAL DO PROPONENTE | | | | | | 932.191,16 |

| | | | | | |
|-----|---|-----|-------|-------|-----------|
| 74 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G PCT | PCT | 6.840 | 4,49 | 30.711,60 |
| 75 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G PCT | PCT | 5.220 | 4,79 | 25.003,80 |
| 82 | MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G CX | CX | 650 | 42,00 | 27.300,00 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO KG | KG | 910 | 2,45 | 2.229,50 |

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

| GABINETE DO PREFEITO - GB | | | | | |
|---------------------------|--|------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 60 | 4,15 | 249,00 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | PCT | 75 | 23,99 | 1.799,25 |
| 16 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | FR | 7 | 58,90 | 412,30 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 50 | 7,10 | 355,00 |
| 21 | BISCOITO CREAM CRAKER C/400 GRAMAS | PCT | 50 | 7,30 | 365,00 |
| 22 | BISCOITO DOCE 400 G | PCT | 125 | 7,30 | 912,50 |
| 24 | BISCOITO SEQUILHOS | PCT | 50 | 6,10 | 305,00 |
| 25 | BISCOITO TIPO AMANTEIGADO C/400 GRAMAS | PCT | 50 | 11,99 | 599,50 |
| 26 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES PCT CONTENDO 50 | PCT | 20 | 59,90 | 1.198,00 |
| 29 | CALDO DE GALINHA COM 19G | CX | 10 | 0,90 | 9,00 |
| 34 | CAPSULAS DE CAFETEIRA | CX | 80 | 26,95 | 2.156,00 |
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 2 | 14,99 | 29,98 |
| 41 | EXTRATO DE TOMATE C/190G | SA | 221 | 2,25 | 497,25 |
| 49 | FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1 | KG | 10 | 9,19 | 91,90 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE P | KG | 30 | 6,40 | 192,00 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML | CX | 100 | 6,99 | 699,00 |
| 81 | MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C/200 GR | LAT | 850 | 3,69 | 3.136,50 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO | KG | 7 | 2,45 | 17,15 |
| 106 | TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR | UND | 20 | 8,59 | 171,80 |
| 107 | TEMPERO ALHO E SAL | PO | 24 | 6,99 | 167,76 |
| 110 | VINAGRE TINTO C/ 750ML. | FR | 6 | 7,99 | 47,94 |

| SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED | | | | | |
|--------------------------------|--|-------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 02 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTAN | KG | 170 | 23,30 | 3.961,00 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | PCT | 4.086 | 23,99 | 98.023,14 |
| 14 | AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT C/250 GRAMAS | PCT | 2.000 | 6,00 | 12.000,00 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 3.175 | 7,10 | 22.542,50 |
| 22 | BISCOITO DOCE 400 G | PCT | 7.500 | 7,30 | 54.750,00 |
| 26 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES PCT CONTENDO 50 | PCT | 10 | 59,90 | 599,00 |
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 850 | 14,99 | 12.741,50 |
| 42 | CREME DE LEITE UHT C/200G | CAIXA | 100 | 3,39 | 339,00 |
| 47 | EXTRATO DE TOMATE C/190G | SA | 20.570 | 2,25 | 46.282,50 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE P | KG | 4.550 | 6,40 | 29.120,00 |
| 66 | LEITE CONDENSADO C/395G | CX | 100 | 7,89 | 789,00 |
| 67 | LEITE DE COCO C/200ML | FR | 4.870 | 4,69 | 22.840,30 |
| 68 | LEITE DE SOJA C/1000ML | LI | 1.890 | 13,99 | 26.441,10 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML CX | CX | 10.160 | 6,99 | 71.018,40 |

| SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | | | | | |
|--|--|-------|---------|----------------|-------------|
| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
| 02 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTAN | KG | 70 | 23,30 | 1.631,00 |
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 300 | 4,15 | 1.245,00 |
| 04 | AÇUCAR DE BAUNILHA 50 GRAMAS | PCT | 20 | 7,89 | 157,80 |
| 10 | AMENDOIM PCT C/500 G | PCT | 45 | 11,90 | 535,50 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | PCT | 115 | 23,99 | 2.758,85 |
| 14 | AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT C/250 GRAMAS | PCT | 15 | 6,00 | 90,00 |
| 15 | AZEITE DE DENDE 200ML | FR | 30 | 8,99 | 269,70 |
| 16 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | FR | 30 | 58,90 | 1.767,00 |
| 17 | BALA DOCE SORTIDA C/ NO MINIMO 100 UND | PCT | 115 | 13,90 | 1.598,50 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 170 | 7,10 | 1.207,00 |
| 21 | BISCOITO CREAM CRAKER C/400 GRAMAS | PCT | 170 | 7,30 | 1.241,00 |
| 23 | BISCOITO INTEGRAL C/ 06 EMBALAGENS DE 27G | PCT | 10 | 6,10 | 61,00 |
| 25 | BISCOITO TIPO AMANTEIGADO C/400 GRAMAS | PCT | 75 | 11,99 | 899,25 |
| 26 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES PCT CONTENDO 50 | PCT | 120 | 59,90 | 7.188,00 |
| 28 | CAIXA DE BOMBOM SORTIDO COM 250 GR | CX | 415 | 15,15 | 6.287,25 |
| 29 | CALDO DE GALINHA COM 19G | CX | 55 | 0,90 | 49,50 |
| 30 | CANELA EM PO C/ 15G CADA | PCT | 45 | 2,60 | 117,00 |
| 35 | CEREAL MATINAL SABOR CHOCOLATE | CX | 25 | 14,80 | 370,00 |
| 37 | CHOCOLATE (BATON) C/ 30 UND | CX | 50 | 46,00 | 2.300,00 |
| 39 | COCO RALADO DESIDRATADO S/ AÇUCAR | UND | 125 | 7,89 | 986,25 |
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 7 | 14,99 | 104,93 |
| 41 | CRAVO DA INDIA COM 10G | PCT | 12 | 4,69 | 56,28 |
| 42 | CREME DE LEITE UHT C/200G | CAIXA | 90 | 3,39 | 305,10 |
| 45 | ERVA DOCE C/ 10G | PCT | 75 | 3,45 | 258,75 |
| 47 | EXTRATO DE TOMATE C/190G | SA | 85 | 2,25 | 191,25 |
| 48 | FARINHA DE LACTEA PCT C/ 360 GR | PCT | 35 | 12,99 | 454,65 |
| 49 | FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1 | KG | 45 | 9,19 | 413,55 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE | KG | 275 | 6,40 | 1.760,00 |
| 56 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO COM 125 G | UND | 90 | 13,25 | 1.192,50 |
| 61 | GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS CONTENDO NO MINIMO 30G | UND | 70 | 1,94 | 135,80 |
| 62 | GELATINA INCOLOR PCT C/12G | PCT | 25 | 7,89 | 197,25 |
| 63 | GOIABADA EM BARRA 500GR | BR | 80 | 8,49 | 679,20 |
| 65 | IOGURTE DE FRUTAS | LI | 110 | 13,70 | 1.507,00 |
| 67 | LEITE DE COCO C/200ML | FR | 115 | 4,69 | 539,35 |
| 69 | LEITE UHT DESNATADO, CX C/ 1.000ML | CX | 20 | 6,70 | 134,00 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML | CX | 290 | 6,99 | 2.027,10 |
| 73 | MACARRAO CONCHINHA | PCT | 15 | 5,25 | 78,75 |
| 74 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G | PCT | 75 | 4,49 | 336,75 |
| 75 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G | PCT | 45 | 4,79 | 215,55 |
| 76 | MACARRAO TIPO PARAFUSO | PCT | 35 | 4,69 | 164,15 |
| 79 | MARROM GLACE C/ 400GR. | LAT | 25 | 7,99 | 199,75 |
| 82 | MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G | CX | 160 | 42,00 | 6.720,00 |
| 84 | MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS C/450 | PCT | 70 | 7,30 | 511,00 |

| | | | | | |
|-----|--|-----|-----|-------|----------|
| 87 | NOZ-MOSCADA, PCT C/ 7G | PCT | 32 | 4,59 | 146,88 |
| 89 | OREGANO, PCT C/ 10G | PCT | 40 | 3,99 | 159,60 |
| 91 | PALITOS DE MADEIRA PARA PICOLÉ COM 50 UNID | PCT | 45 | 9,00 | 405,00 |
| 92 | PIMENTA DO REINO MOIDA | FR | 22 | 4,89 | 107,58 |
| 93 | PIPOCA DOCE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 15G | FRD | 100 | 39,50 | 3.950,00 |
| 95 | PIRULITO FORMATO PICOLE PACOTE COM 50 UNID | PCT | 30 | 18,90 | 567,00 |
| 99 | SAL AMONIACO, PCT C/ 80G | PCT | 35 | 4,49 | 157,15 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO | KG | 45 | 2,45 | 110,25 |
| 101 | SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE C/ 250G | LAT | 25 | 6,30 | 157,50 |
| 102 | SARDINHA AO OLEO DE SOJA C/ 250G | LAT | 25 | 5,99 | 149,75 |
| 103 | SEMENTE DE LINHAÇA MARROM C/200G | PCT | 6 | 7,50 | 45,00 |
| 106 | TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR | UND | 55 | 8,59 | 472,45 |
| 107 | TEMPERO ALHO E SAL | PO | 35 | 6,99 | 244,65 |
| 110 | VINAGRE TINTO C/ 750ML | FR | 40 | 7,99 | 319,60 |

SECR. MUN. DE SAÚDE - SEMSAU

| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|-------|---------|----------------|-------------|
| 02 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTAN | KG | 150 | 23,30 | 1.631,00 |
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 4.600 | 4,15 | 1.245,00 |
| 10 | AMENDOIM PCT C/500 G | PCT | 160 | 11,90 | 535,50 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | PCT | 3.000 | 23,99 | 2.758,85 |
| 13 | ARROZ INTEGRAL TIPO 1 C/1KG | KG | 200 | 7,99 | 1.598,00 |
| 14 | AVEIA EM FLOCOS FINOS PCT C/250 GRAMAS | PCT | 400 | 6,00 | 2.400,00 |
| 15 | AZEITE DE DENDE 200ML | FR | 80 | 8,99 | 719,20 |
| 16 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | FR | 200 | 58,90 | 11.780,00 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 3.800 | 7,10 | 26.980,00 |
| 22 | BISCOITO DOCE 400 G | PCT | 3.800 | 7,30 | 54.750,00 |
| 26 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES PCT CONTENDO 50 | PCT | 100 | 59,90 | 5.990,00 |
| 29 | CALDO DE GALINHA COM 19G | CX | 400 | 0,90 | 360,00 |
| 30 | CANELA EM PO C/ 15G CADA | PCT | 400 | 2,60 | 1.040,00 |
| 39 | COCO RALADO DESIDRATADO S/ ACUCAR C/ 100G | UND | 600 | 7,89 | 4.734,00 |
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 40 | 14,99 | 104,93 |
| 41 | CRAVO DA INDIA COM 10G | PCT | 250 | 4,69 | 56,28 |
| 42 | CREME DE LEITE UHT C/200G | CAIXA | 1.000 | 3,39 | 305,10 |
| 45 | ERVA DOCE C/ 10G | PCT | 200 | 3,45 | 258,75 |
| 47 | EXTRATO DE TOMATE C/190G | SA | 2.106 | 2,25 | 4.738,50 |
| 48 | FARINHA DE LACTEA PCT C/ 360 GR | PCT | 223 | 12,99 | 2.896,77 |
| 49 | FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1 | KG | 500 | 9,19 | 4.595,00 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE | KG | 1.700 | 6,40 | 10.880,00 |
| 55 | FERMENTO BIOLÓGICO EM PO SACHE COM 120 | UND | 300 | 13,25 | 3.975,00 |
| 61 | GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS | UND | 1.000 | 1,94 | 1.940,00 |
| 63 | GOIABADA EM BARRA 500GR | BR | 150 | 8,49 | 1.273,50 |
| 66 | LEITE CONDENSADO C/395G | CX | 1.000 | 7,89 | 7.890,00 |
| 67 | LEITE DE COCO C/200ML | FR | 100 | 4,69 | 469,00 |
| 68 | LEITE DE SOJA C/1000ML | LI | 120 | 13,99 | 1.678,80 |
| 69 | LEITE UHT DESNATADO, CX C/ 1.000ML | CX | 200 | 6,70 | 1.340,00 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML | CX | 200 | 6,99 | 1.398,00 |
| 74 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G | PCT | 1.600 | 4,49 | 7.184,00 |
| 75 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G | PCT | 1.600 | 4,79 | 7.664,00 |
| 79 | MARROM GLACE C/ 400GR | LAT | 150 | 7,99 | 1.198,50 |
| 81 | MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C/200 GR | LAT | 2.600 | 3,69 | 9.594,00 |
| 87 | NOZ-MOSCADA, PCT C/ 7G | PCT | 100 | 4,59 | 459,00 |
| 89 | OREGANO, PCT C/ 10G | PCT | 1.000 | 3,99 | 3.990,00 |

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|-----|-----|------|----------|
| 99 | SAL AMONIACO, PCT C/ 80G | PCT | 50 | 4,49 | 224,50 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO | KG | 400 | 2,45 | 980,00 |
| 101 | SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE C/ 250G | LAT | 100 | 6,30 | 630,00 |
| 102 | SARDINHA AO OLEO DE SOJA C/ 250G | LAT | 100 | 5,99 | 599,00 |
| 103 | SEMENTE DE LINHAÇA MARROM C/200G | PCT | 30 | 7,50 | 225,00 |
| 110 | VINAGRE TINTO C/ 750ML | FR | 300 | 7,99 | 2.397,00 |

SECR. MUN. DE ESP.CULT. LAZER E TUR - SEMELC

| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
|------|---|------|---------|----------------|-------------|
| 02 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTAN | KG | 20 | 23,30 | 466,00 |
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 | KG | 50 | 4,15 | 207,50 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | PCT | 100 | 23,99 | 2.399,00 |
| 16 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | FR | 10 | 58,90 | 589,00 |
| 17 | BALA DOCE SORTIDA C/ NO MINIMO 100 UND | PCT | 200 | 13,90 | 2.780,00 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 50 | 7,10 | 355,00 |
| 21 | BISCOITO CREAM CRAKER C/400 GRAMAS | PCT | 50 | 7,30 | 365,00 |
| 22 | BISCOITO DOCE 400 G | PCT | 125 | 7,30 | 912,50 |
| 25 | BISCOITO TIPO AMANTEIGADO C/400 GRAMAS | PCT | 50 | 11,99 | 599,50 |
| 26 | BOMBOM DE 1º QUALIDADES CONTENDO 50 | PCT | 30 | 59,90 | 1.797,00 |
| 29 | CALDO DE GALINHA COM 19G | CX | 5 | 0,90 | 4,50 |
| 37 | CHOCOLATE (BATON) C/ 30 UND | CX | 50 | 46,00 | 2.300,00 |
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 5 | 14,99 | 74,95 |
| 47 | EXTRATO DE TOMATE C/190G | SA | 20 | 2,25 | 45,00 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1º QUALIDADE | KG | 50 | 6,40 | 320,00 |
| 69 | LEITE UHT DESNATADO, CX C/ 1.000ML | CX | 80 | 6,70 | 536,00 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML | CX | 80 | 6,99 | 559,20 |
| 71 | LEITE UHT SEM LACTOSE LONGA VIDA C/ 1000ML | CX | 80 | 8,00 | 640,00 |
| 74 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G | PCT | 30 | 4,49 | 134,70 |
| 75 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G | PCT | 20 | 4,79 | 95,80 |
| 82 | MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G | CX | 15 | 42,00 | 630,00 |
| 89 | OREGANO, PCT C/ 10G | PCT | 10 | 3,99 | 39,90 |
| 93 | PIPOCA DOCE, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 15G | FRD | 15 | 39,50 | 592,50 |
| 95 | PIRULITO FORMATO PICOLE PACOTE COM 50 UNIDADE | PCT | 15 | 18,90 | 283,50 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO | KG | 10 | 2,45 | 24,50 |
| 107 | TEMPERO ALHO E SAL | PO | 10 | 6,99 | 69,90 |
| 110 | VINAGRE TINTO C/ 750ML | FR | 10 | 7,99 | 79,90 |

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------|---------|----------------|-------------|
| 02 | ACHOCOLATADO EM PO PARA PREPARO INSTAN | KG | 100 | 23,30 | 2.330,00 |
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 1.000 | 4,15 | 4.150,00 |
| 12 | ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1, PCT C/5KG | KG | 1.500 | 23,99 | 35.985,00 |
| 16 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML | FR | 100 | 58,90 | 5.890,00 |
| 17 | BALA DOCE SORTIDA C/ NO MINIMO 100 UND | PCT | 100 | 13,90 | 1.390,00 |
| 20 | BISCOITO AGUA E SAL 400G | PCT | 300 | 7,10 | 2.130,00 |
| 21 | BISCOITO CREAM CRAKER C/400 GRAMAS | PCT | 300 | 7,30 | 2.190,00 |
| 22 | BISCOITO DOCE 400 G | PCT | 300 | 7,30 | 2.190,00 |
| 23 | BISCOITO INTEGRAL C/ 06 EMBALAGENS DE 27G | PCT | 741 | 6,10 | 4.520,10 |
| 25 | BISCOITO TIPO AMANTEIGADO C/400 GRAMAS | PCT | 300 | 11,99 | 3.597,00 |
| 29 | CALDO DE GALINHA COM 19G | CX | 100 | 0,90 | 90,00 |

| | | | | | |
|-----|--|-----|-------|-------|----------|
| 40 | COLORAU EM PO | KG | 50 | 14,99 | 749,50 |
| 45 | ERVA DOCE C/ 10G | PCT | 50 | 3,45 | 172,50 |
| 49 | FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA DO TIPO 1 | KG | 100 | 9,19 | 919,00 |
| 54 | FEIJAO TIPO CARIOCA NOVO DE 1° QUALIDADE P | KG | 1.500 | 6,40 | 9.600,00 |
| 61 | GELATINA EM PO SABORES DIVERSOS CONTEND | UND | 100 | 1,94 | 194,00 |
| 62 | GELATINA INCOLOR PCT C/12G | PCT | 100 | 7,89 | 789,00 |
| 63 | GOIABADA EM BARRA 500GR | BR | 50 | 8,49 | 424,50 |
| 69 | LEITE UHT DESNATADO, CX C/ 1.000ML | CX | 200 | 6,70 | 1.340,00 |
| 70 | LEITE UHT INTEGRAL 1000ML | CX | 200 | 6,99 | 1.398,00 |
| 73 | MACARRAO CONCHINHA | PCT | 100 | 5,25 | 525,00 |
| 74 | MACARRAO ESPAGUETE SEMOLADO C/500G | PCT | 400 | 4,49 | 1.796,00 |
| 75 | MACARRAO PARAFUSO SEMOLADO C/500G | PCT | 400 | 4,79 | 1.916,00 |
| 79 | MARROM GLACE C/ 400GR. | LAT | 50 | 7,99 | 399,50 |
| 82 | MILHO VERDE EM CONSERVA SACHE 12X C/200G | CX | 75 | 42,00 | 3.150,00 |
| 84 | MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS C/450 | PCT | 150 | 7,30 | 1.095,00 |
| 89 | OREGANO, PCT C/ 10G | PCT | 50 | 3,99 | 199,50 |
| 100 | SAL REFINADO E IODADO | KG | 200 | 2,45 | 490,00 |
| 106 | TEMPERO (CALDO EM PO) COM 60 GR | UND | 100 | 8,59 | 859,00 |
| 107 | TEMPERO ALHO E SAL | PO | 100 | 6,99 | 699,00 |
| 110 | VINAGRE TINTO C/ 750ML | FR | 100 | 7,99 | 799,00 |

SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO

| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------|------|---------|----------------|-------------|
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 120 | 4,15 | 498,00 |

SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

| Item | Descrição do item | Unid | Qtidade | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------|------|---------|----------------|-------------|
| 03 | AÇUCAR CRISTAL 02 KG | KG | 700 | 4,15 | 2.905,00 |

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes

do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, a ser encaminhada pelo setor de execução orçamentária da respectiva secretaria solicitante.
- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço, incluindo **embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.**

LOCAL DA EXECUÇÃO - A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos **12 (doze) meses**, e o local (prédio) também será determinado pelas respectivas secretarias.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO Gabinete do Prefeito (gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compec, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- [Semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203. E Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

5 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (**trinta**) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste,
CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022.

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito,

comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 054/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 2738/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 054/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Delzira de Araujo Campos

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

JB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 48.004.231/0001-08

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ONDE-SE LÊ

KAMILLY EDUARDA FRANSKOVIKI PEREIRA

LEIA-SE

BRUNO BOVOLATO

TELEFONE: (69) 3481 - 2685 / 8401 3957

E-MAIL: bbovolato@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.933, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ESTÍMULO ECONÔMICO, DENOMINADO PRÓ-INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.555/2009 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no município de Pimenta Bueno, criação do conselho municipal da indústria, comércio e prestadores de serviços, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.245/2023 que dispõe sobre a criação do Setor 21, denominado setor industrial II, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o art. 14 do Decreto Municipal nº 7.434, de 10 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para a realização do plano de negócios, os empresários poderão contar com o auxílio da Sala do Empreendedor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

Marcilene Rodrigues da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46369

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.933, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ESTÍMULO ECONÔMICO, DENOMINADO PRÓ-INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.555/2009 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no município de Pimenta Bueno, criação do conselho municipal da indústria, comércio e prestadores de serviços, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.245/2023 que dispõe sobre a criação do Setor 21, denominado setor industrial II, autoriza a doação de imóveis e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o art. 14 do Decreto Municipal nº 7.434, de 10 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para a realização do plano de negócios, os empresários poderão contar com o auxílio da Sala do Empreendedor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

Marcilene Rodrigues da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46371

CONTRATO Nº 91/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA SL MEDICAL CENTER LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SL MEDICAL CENTER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.709.189/0001-03, sediado na Avenida Recife, nº 5291, Centro no Município de Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Luis Augusto Fonseca Sampaio, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7775/2025 e nº460/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada a subcontratação e/ou quarterização total do objeto deste Contrato, assim como a cessão ou transferência, ainda que parcial, do presente instrumento a terceiros. Qualquer ato que viole esta proibição será considerado nulo de pleno direito, além de ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, parafins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do

Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 920- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC- Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL. LABORATORIAIS, conforme Pedido de Empenho nº 4191/2025 de 30 de Julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminar-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 22 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

SL MEDICAL CENTER LTDA
Contratada

Protocolo 46349

TERMO ADITIVO Nº 127/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.06.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos

Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.167.870/000171, com sede na à Rua Joaquim Nabuco, Sala 02, Nº 2180, Bairro: KM 01, CEP: 76804104 no Município de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por intermédio de sua representante legal, Sr (a) Bianca Raisa Novais Brum, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 821/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 77/2025 - P.G.M. celebrado em 05.06.2025, referente à Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Reforma na CMEI Maria Clara Machado, situada na Avenida Roberto da Silva, nº 263, bairro Jardim das Oliveiras, em Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 179.729,99 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 759-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 4556/2025 de 20 de Agosto de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 77/2025 - P.G.M. celebrado em 05.06.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

Protocolo 46315

TERMO ADITIVO Nº 126/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 27.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, sediada no endereço Calçada Das Camelias, 53 Andar 1 Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município de Barueri/SP, neste ato representada pela procuradora, Sra., Larissa Maria Magalhães Vagula, conforme atos constitutivos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8018/2024, resolvem

celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor por alteração quantitativa do Contrato nº 85/2024 - P.G.M., celebrado em 27.08.2024, referente a prestação de Serviços de Mão Obra Mecânica e Elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota do Município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação:

- Gabinete do Prefeito (GP)
Projeto Atividade: 2.004 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLAN)
Projeto Atividade: 2.006 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito (SEMOSP)
Projeto Atividade: 2.012 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)
Projeto Atividade: 2.084 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (SEMAGRI)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEMFAZ)
Projeto Atividade: 2.008 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Fundo Municipal de Saúde (SEMSAU)
Projeto Atividade: 2.022 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Projeto Atividade: 2.345 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00
- Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 2045 | Elementos de Despesa: 3.90.39.00.00 e 3.90.30.00.00

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 85/2024 - P.G.M., celebrado em 27.08.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Contratada

Protocolo 46318

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 125/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 - Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ Nº 09.392.373/0001-20

Rua Mendes Araújo, S/N, bairro Triângulo, na cidade de Manoel Urbano Acre

Considerando o PARECER JURÍDICO 01 de 31/07/2025 (ID 1676788)
Considerando o Despacho 597 de 13/08/2025 (ID 1693383)

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção do prazo de vigência do Contrato nº 55/2021, celebrado em 11.08.2021 e de seus respectivos termos aditivos.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta do Contrato 55 de 11/08/2021 (ID 133876) ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo para execução do serviço é de 180 dias, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, com antecedência de quinze dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo.

LEIA-SE:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, com antecedência de quinze dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo. Correspondendo ao período de **11/08/2021 a 07/02/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo 021 de 23/02/2022 (ID 271279), passa a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do Contrato nº 055/2021-P.G.M., celebrado em 11.08.2021, prorrogando a data de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 4401/2021, da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Trânsito.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 055/2021- P.G.M., celebrado em 11.08.2021. Correspondendo ao período de **08/02/2022 a 06/08/2022**;

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo 111 de 28/07/2022 (ID 411417), passa a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do Contrato nº 055/2021-P.G.M., celebrado em 11.08.2021, prorrogando a data de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 4401/2021, da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Trânsito.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 055/2021- P.G.M., celebrado em 11.08.2021. Correspondendo ao período de **07/08/2022 a 02/02/2023**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram especificamente modificadas por este Termo Aditivo.

DA DATA: 22 de Agosto de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 46324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO N° 8932, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 0,14 (quatorze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

| | | |
|------|--|------|
| 1139 | 04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir | 0,14 |
| | 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| | 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários | |
| | F.R.: 2008.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres | |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46338

PORTARIA N.º 23/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 25 de agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-8630/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao servidor, JOSE DE ANCHIETA BRAGA COSTA, engenheiro, considerando que ele irá acompanhado da Superintendente, JULIENE MACEDO RODRIGUES, na Oficina GMC e GEC 2025, evento destinado ao aprimoramento da gestão pública por meio da capacitação estratégica desses profissionais. A oficina será realizada no dia 28 de agosto de 2025, das 8h30min à 18h, no Auditório da CAIXA Porto Velho/RO.

JOSE DE ANCHIETA BRAGA COSTA
CPF sob n.º ***.868.242-**
ENGENHEIRO CIVIL
Matrícula: 104127

3 (três) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 27/08/2025 às 09h, e retorno no dia 29/08/2025, aproximadamente às 11h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 25 de agosto de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 46379

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - N° 62/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Regulamentar N° 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n° 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, IMUNIZANTES E PENSOS HOSPITALARES PARA USO VETERINÁRIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 238.662,09 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 09/09/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 25 de agosto de 2025.

Juliana Soares Lopes

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria n° 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 46377

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2025**

Processo Administrativo n°: 5476/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação n° 050/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: HOME CARE SERVICE LTDA

CNPJ: **22.207.040/0001-41**

Endereço: Rua: Bahia, n° 126, Sala n° 02, Bairro: Estados,

CEP:69.305-200, Boa Vista/RR

Valor fornecedor: **R\$ 50.940,00 (cinquenta mil e novecentos e quarenta reais).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 25 de Agosto de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 46313

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2025**

Processo Administrativo n°: 3331/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, de

acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 52/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: TX MIX VARIEDADES LTDA
CNPJ: 40.539.052/0001-55
Endereço: AV DAS COMUNICACOES, 2611 - , Cacoal - Rondônia - 76965-638
Valor fornecedor: **R\$ 30.684,05** (trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Fornecedor: STORCH DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 55.333.466/0001-09
Endereço: AV VEREDADOR EDSON SANTANA MOTA, 5912 - , Rolim de Moura - Rondônia - 76940-000
Valor fornecedor: **R\$ 7.673,00** (sete mil, seiscentos e setenta e três reais).

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 25 de Agosto de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 46364

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2024

Processo: 5405/2024
Atas de Registro de Preços nº 61/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2024

Validade: 30 de Agosto de 2026.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO**, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 07.140.303/0001-59
Endereço: AV INDEPENDENCIA, 734 ***** - CTG1, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-2119
Valor fornecedor: R\$ 511.586,00(quinhetos e onze mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Fornecedor: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 48.820.884/0001-57
Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 Telefone: (69) 8111-1902
Valor fornecedor: R\$ 79.350,00(setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

DETENTORA DA ATA

PILINCHA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 07.140.303/0001-59

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 48.820.884/0001-57

Protocolo 46390

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 19/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO: Nº 1-7380/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 92/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 87/2024 (ID 1343683)
CONTRATO: Nº 140/2024 (ID 1361070)
EMPRESA: OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 11.267.104/0001-83

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato por **Wagner da Silva Paulo**, integrante da Comissão de Penalização, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **notificar extrajudicialmente a instauração de procedimento administrativo** para apuração de infração contratual e possível aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto Regulamentar nº 405/2023** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente processo tem origem no **descumprimento parcial das obrigações contratuais pela empresa OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, previstas no **Contrato nº 140/2024 (ID 1361070)** e na **Ata de Registro de Preços nº 87/2024 (ID 1343683)**, cujo objeto consistiu na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia**.

De acordo com os documentos juntados aos autos, a empresa **executou parcialmente os serviços, interrompendo a prestação de atendimentos**, em descumprimento às cláusulas contratuais. Foram expedidas duas notificações pela Administração, às quais foram respondidas, sem entrar em consenso, a saber:

- **Notificação nº 11** de 26/05/2025 (ID 1590899);
- **Ofício nº 131** de 24/06/2025 (ID 1629721);

Apesar dessas oportunidades de regularização, a contratada **não restabeleceu a execução integral e satisfatória do objeto**, e solicitou o encerramento unilateral do referido contrato, razão pela qual foi instaurado este processo de penalização.

A conduta caracteriza infração contratual prevista:

- no **item 10 da Ata de Registro de Preços nº 87/2024 (ID 1343683)**;
- no **artigo 12, I, do Decreto Municipal nº 405/2023**, aplicável à inexecução, ainda que parcial, do contrato;
- bem como no **artigo 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, em estrita observância às cláusulas editalícias, ao princípio da vinculação ao edital e aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa** (art. 5º, LV, CF/88), e em cumprimento ao disposto no art. 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, fica Vossa Senhoria **intimada a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento desta notificação**.

Ressaltamos que o não cumprimento do prazo será entendido como **renúncia ao direito ao contraditório**, hipótese em que o processo seguirá como **revel**, nos termos da legislação aplicável. A defesa deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: **comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br**.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão de Penalização

Protocolo 46357

PORTARIA MUNICIPAL Nº 551/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1705150);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSE MARIA DA SILVA, matrícula 704351, do cargo de Assessor Técnico - I, do Gabinete da Prefeitura.

Art. 2º Nomear JOSE MARIA DA SILVA, matrícula 704351, no cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 46378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 68/2025 De 25 de Agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 8636/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (Três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para atender ao Coordenador da Vigilância Sociassistencial SEMAST, para participação da "II Capacitação Estadual na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.", a ser realizado no município de Porto Velho, nos dias **28 e 29 de Agosto de 2025**.

Benedito de Matos Souza Junior

Coordenador da Vigilância Socioassistencial
CPF: 019.461.792-05
Matricula:704516

3 (três) diárias no total de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo não público (ônibus), com saída do município de Pimenta Bueno no dia 27/08/2025, por volta das 08h00. O retorno ocorrerá no dia 29/08/2025, utilizando o mesmo veículo, por volta das 20h.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 25 de Agosto de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 46385

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 95/2025

EM, 25 DE AGOSTO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8.514/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) Diária de Alimentação, no valor unitário de R\$120,00 (Cento e vinte reais), ao servidor abaixo, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO onde estará realizando a manutenção do veículo público Ônibus MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, Placa QTJ6460.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CPF. ***.804.282-** - 01 diária de alimentação no valor total de R\$120,00.

Art. 2º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO será às 05:00 horas do dia 27/08/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, Placa QTJ6460, com o retorno previsto para o mesmo dia às 17 horas.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 25 de Agosto de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 46309

PORTARIA SEMED Nº 96/2025

EM, 25 DE AGOSTO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.488/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEMED 82, publicada em 06 de Agosto de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - DOM - CindeRondônia.

Pimenta Bueno/RO, 25 de Agosto de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 46381

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº361/2025

De 25 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º1-8634/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias de deslocamento, sendo 1 (uma) integral, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), e 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a necessidade de deslocamento da servidora para participação na II Capacitação Estadual na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, em Porto Velho/RO. A referida capacitação é essencial para apoiar os gestores municipais na elaboração dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo as políticas públicas e promovendo o direito à alimentação adequada nos municípios de Rondônia. Informamos, ainda, que os custos de hospedagem e alimentação serão por parte da SEAS/ COSAN.

| Servidora | CPF | Quantidade de diárias |
|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Lohanny Kiister Simas | 048.*****-01 | 03 |

Art. 2º O deslocamento ocorrerá no dia 27 de agosto de 2025, às 10h00, com retorno previsto para o dia 29 de agosto de 2025, às 20h00.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 25 de agosto de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**, Processo Administrativo Nº **0000823.14.01-2025**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**
- **CNPJ Nº 55.809.716/0001-26**
- **Valor R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais).**

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 46387

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Contratação direta por INEXIGIBILIDADE para capacitação de servidores da Procuradoria Geral para a administração e controle da Dívida Ativa municipal, de forma a assegurar a legitimidade dos créditos tributários e não-tributários, visando ao aperfeiçoamento técnico, aos servidores que executam direta ou indiretamente atividades de administração e controle da Dívida Ativa municipal, de forma a assegurar a legitimidade dos créditos tributários e não-tributários, e das formas legais de concessão de benefícios fiscais, parcelamentos, anistia e remissão de créditos tributários, alienação, considerando ainda, o conteúdo da Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal no Tema 1184, com vista as inovações pela Lei Complementar 208.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO

2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

2.3 Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Consigna-se que a gestão pública é altamente técnica, e cumpre ao órgão público municipal capacitar seus servidores, a fim de que possam exercer suas funções com maior segurança e eficiência, tendo em vista que estes serão diretamente responsáveis por realizar tarefas análise dos aspectos legais e administração da Dívida Ativa, sendo responsáveis pelas ações de cobrança e execução, ainda, deve-se considerar o conteúdo da Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal Tema 1184, relativo a nova forma de cobrança da Dívida Ativa.

3.2 Assim, visando-se otimizar a recuperação de crédito, cabe promover a capacitação dos profissionais que irão desempenhar as respectivas atividades e elaborar os artefatos necessários para se alcançar os resultados esperados afim de reaver os créditos da fazenda pública.

3.3 Ademais, os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a gestão pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que orbita o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

3.4 O curso pretendido contemplará conteúdos como: AS NORMIDA ATIVA CTN e Manual de Procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA IVA Competência e responsabilidade INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA / JURÍDICA Contribuinte e Responsável. AS MEDIDAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA A obrigatoriedade da cobrança administrativa (amigável e/ou protesto) segundo a Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Competência.3.O órgão preparador O processo administrativo do IPTU, das Taxas, etc O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA Competência e responsabilidade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA A LEI Nº 6830/80 As normas de execução fiscal OS INSTITUTOS DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO COM A ALTERAÇÃO DO CTN PELA LEI COMPLEMENTAR N. 208/24 OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DOS LANÇAMENTOS AS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL O PAGAMENTO DA DÍVIDA Identificação do nome e domicílio do devedor e dos corresponsáveis GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO AS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL LC 123/06 OS EFEITOS DE PARCELAMENTOS, REMISSÃO E ANISTIA OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR E SEU TRATAMENTO LEGAL A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Elementos que a constituem / Modelo de COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA A ALIENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PROTESTO DA DÍVIDA ATIVA AS VICISSITUDES DA DÍVIDA ATIVA A APREENSÃO DA CNH E DO PASSAPORTE NA VISÃO DO STF/STJ Prazo para cobrança amigável / Execução da dívida ativa para cobrança judicial /Parcelamento da dívida ativa (Administrativo e judicial) Parcelamento e REFIS - As regras para não incorrer em renúncia de receita - Nulidade da inscrição / Cancelamento da dívida (Dívida inexistente; erro na identificação do sujeito passivo) / Substituição da certidão e Emenda da certidão / Os processos de valores antieconômicos / A notificação válida e a notificação por edital / O sistema de baixa e o sistema de cancelamento / O registro contábil da dívida de acordo com a Lei nº 4320/64 e o Decreto-lei nº 1.735/79 / O parcelamento e a novação / Os pedidos de revisão de lançamento / A repetição de indébito e o prazo previsto na LC 118/05 / A certidão positiva com efeito de negativa e a negativa de débito / As regras da Secretaria do Tesouro Nacional Pagamento com pix, cartão de crédito/débito. A iniciativa visa, portanto, atender ao interesse público e promover a melhoria da gestão administrativa da Dívida Ativa, assim, a contratação da capacitação justifica-se, ainda, pelo fato de não haver atualmente quadro técnico interno suficientemente especializado para realizar tal treinamento, sendo recomendável a contratação de instituição com expertise comprovada, preferencialmente com experiência em treinamentos voltados à Administração Pública. Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, o município busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

Considerando a necessidade de capacitar a Assessoria Jurídica e a procuradoria, a solução mais vantajosa é a contratação do "A Dívida Ativa do município", que será ministrado por instrutor especialista na temática, considerando ainda, a escassa oferta de capacitações nessa área, com tratamento específico do tema Dívida Ativa Municipal.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 55.809.716/0001-26, Razão Social: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA Endereço: RUA PIO XII, 1061, ANDAR SUPERIOR SALA 02, BAIRRO PEDRINHAS, PORTO VELHO-RO, CEP 76801-498.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os art. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

5.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.3 Deve acompanhar a nota fiscal toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

5.4 O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões

atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

5.6 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 1007;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha orçamentária: 37;

7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID E78.8B6) foram cumpridas sendo Habilitação jurídica (ID 1.082.354 / 1.082.38C / 1.082.608 / 1.082.67C) Habilitação fiscal e trabalhista (ID 1.082.92F / 1.088.F36) Habilitação econômica Financeira (ID 1.082.92F)

Adendo: Verificou-se que o preço cobrado desde órgão é o preço de mercado conforme apontado em 1.082.AF7 nota fiscais

8.DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 46380

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 118/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 38.783,94 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2047 - Man. das Atividades da Semtas
Elemento: 3.3.90.39 - Obrigações patronais
Ficha Orçamentária: 191 Valor: **R\$ 18.783,94**

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2052 - Man. das Atividades do Piso Básico Variável-SCFV
Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros
Ficha Orçamentária: 218 Valor: **R\$ 20.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2047 - Man. das Atividades da Semtas
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 196 Valor: **R\$ 8.000,00**

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2047 - Man. das Atividades da Semtas
Elemento: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária: 198 Valor: **R\$ 10.783,94**

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2052 - Man. das Atividades do Piso Básico Variável-SCFV
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 217 Valor: **R\$ 20.000,00**

TOTAL.....
.....R\$75.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 46383

DECRETO Nº 119/2025

“Dispõe sobre a transferência de dotações orçamentárias no Orçamento Municipal de 2025, relativas à manutenção das atividades do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a alocação das dotações orçamentárias referentes à manutenção das atividades do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela **Lei nº 1.488/2025**, que modificou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão constante do artigo 30 da Lei nº 1.353/2024 (LDO 2025), que autoriza o Poder Executivo a realizar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, no Orçamento Municipal de 2025, as dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades do Conselho Tutelar, originalmente alocadas à Secretaria Municipal de Gabinete, para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º As dotações orçamentárias transferidas observarão integralmente os valores e naturezas de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025, preservando-se as classificações funcionais, programáticas e de natureza da despesa, conforme a legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento fica autorizada a adotar as providências técnicas necessárias à efetivação da transferência de que trata este Decreto, realizando os ajustes pertinentes no sistema de gestão orçamentário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.

Protocolo 46388

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado pela sua representante legal Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 714/2024; Contrato nº 112/2024; Dispensa Eletrônica nº 13/2024;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 112/2024 vencerá em 29 de agosto de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete, por meio do memorando nº 92/SEMGA-SMG/2025, em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **30 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 15 de agosto de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A**
Representante legal- Carlos Eduardo Pinto de Souza

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 46301

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 64/2025.
(Supressão)**

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 39.883.052/0001-99, sediada na Av. Manoel Mariano da Silva 358-Setor-Savana Park, na Cidade de Jaru/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Rodrigo Fazolin Vasconcelos ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0000203.10.01-2025; Contrato nº 64/2025; Pregão Eletrônica nº 17/2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em suprimir o valor do contrato nº 64/2025 em 5,64%, por meio do memorando nº 275/SEM-TESOU/2025 (id. 1.086.3C4).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica suprimido o valor do contrato nº 64/2025 em 5,64%, totalizando a quantia de R\$ 19.159,20 (dezenove mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) em razão de supressão de serviços/itens, conforme justificativa de id. 1.085.531.

1.2. O valor contratual passará a ser R\$ 405.016,40 (quatrocentos e cinco mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de agosto de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**
Representante Legal-RODRIGO FAZOLIN VASCONCELOS

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 46327

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 64/2025.
(ACRÉSCIMO)**

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 39.883.052/0001-99, sediada na Av. Manoel Mariano da Silva 358-Setor-Savana Park, na Cidade de Jaru/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Rodrigo Fazolin Vasconcelos ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0000203.10.01-2025; Contrato nº 64/2025; Pregão Eletrônica nº 17/2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em acrescer o valor do contrato nº 64/2025 em 24,76%, por meio do memorando nº 275/SEM-TESOU/2025 (id. 1.086.3C4).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 64/2025 em 24,76%, totalizando a quantia de R\$ 84.175,60 (oitenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Com esse acréscimo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 424.175,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do aumento dos serviços contratados, conforme justificativa constante no documento de ID 1.085.531.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14133/2021, em especial no artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de agosto de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**
Representante Legal-RODRIGO FAZOLIN VASCONCELOS

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 46329

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025- Contratação de Leiloeiro Oficial

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

CONTRADO: MACIEL RODRIGUES CHAVES.

CPF: 629.*****

PROCESSO:0000359.05.01-2025.

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos e irrecuperáveis, da Administração Pública do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

VALOR: Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, a serem custeados pelo arrematante.

PAGAMENTO: O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Prazo do pagamento

O arrematante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão. O vencedor do Leilão deverá, na própria sessão, tratando-se de eletrônico, efetuar a título de comissão, o pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado por item, que serão pagos à vista, ao Leiloeiro Oficial.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 25/08/2025.

Protocolo 46382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 945/2025.

Contrato n.192/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: BELABRU Com. E Rep. LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo Novo Tipo

Furgão Van-20+1 Lugares, Marca Mercedes Benz, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Valor: R\$525.000,09(Quinhentos e vinte e cinco mil reais e nove centavos).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Adesão a Ata de Registro de Preço n. 008/2024, Pregão Eletrônico n. 005/2024, nos autos do processo administrativo n. 014/2024- do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo -CISARP, da cidade Taiobeiras- MG .

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de agosto de 2025.

Protocolo 46311

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.2433/2025.

Contrato n.193/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Guaporé Gás Ltda - Me.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (ÁGUA MINERAL e GÁS), para atender as necessidades da Secretária Geral de Governo -SEGEPLAN

Valor: R\$43.907,92(Quarenta e três mil e novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: Conforme solicitação com a entrega dos materiais de consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 12 do Pregão Eletrônico n. 12/2025 - Proc. Administrativo n. 800/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de agosto de 2025.

Protocolo 46316

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.2596/2025.

Contrato n.194/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Amaral Prod. Alimentícios e Armazéns Eirelli.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Municipal de Educação SEMEC.

Valor: R\$24.000,00(Vinte e quatro mil reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos Gêneros Alimentícios solicitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação - SEMEC.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de agosto de 2025.

Protocolo 46319

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979-1/SEINFRA/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO

CONTRATADA: L.A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM - ME, CNPJ nº 23.739.331/0001-43

OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços de pavimentação asfáltica com execução de calçadas, meio-fio e piso em vias urbanas, conforme planilha técnica e justificativa apresentada.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 161.165,20 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

PRAZO: Prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias no prazo contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025

São Francisco do Guaporé -RO, 20 de agosto de 2025

Protocolo 46321

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2596/2025.

Contrato n.195/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: A. N. De Oliveira Comércio.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

Valor: R\$58.500,00(Cinquenta e oito mil reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, conforme solicitação e entrega dos Gêneros Alimentícios(CAFÉ), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

Protocolo 46323

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2160/2025

NOTA DE EMPENHO: Nº 330/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56,

CONTRATADA: Guaporé Gás Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.126/0001-89,

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha e água mineral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.459,90 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: Ficha Orçamentária nº 288 - Categoria Econômica 3.3.90.30.99 - outros materiais de consumo - Projeto Atividade 1110 - Piso Fixo PSE - Estadual.

FORMA DE PAGAMENTO: mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé - RO, 13 de agosto de 2025.

Protocolo 46345

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Proc. n. 2261/2025

Contrato nº: 196/2025;

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO;

Contratado: Empresa MCB Locação e Transporte Ltda;

CNPJ da contratada: 02.381.253/0001-88

Objeto: Prestação de serviços de Patrulha Mecanizada (locação de horas máquinas e equipamentos pesados), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 022/2023 e nº 023/2023, Termo de Adesão nº 013/2025, Atas de Registro de Preços nº TC000030/2024 e ATC000249/2024, oriundas dos Pregões Eletrônicos nº 90017/2024 e nº 90034/2024 - CINDERONDÔNIA.

Forma de Pagamento: Conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente atestado pelo fiscal de contrato e pelo Secretário da Pasta;

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável conforme legislação vigente.

Valor Total: R\$349.470,00(Trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Data: 25/08/2025

Protocolo 46346

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 1792/2025.

Contrato n. 182/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Ferragens Grando Ltda

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Lavadora de Alta Pressão para atender as necessidades da Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SECEL. Valor: R\$3.900,00(Três mil e novecentos reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer- SECEL.

Prazo: 30(Trinta) dias.

Embasamento legal: Termo de Dispensa de Licitação n. 052/2025 - Proc. Administrativo n. 1792/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de agosto de 2025

Protocolo 46354

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025

“CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF”

Por este instrumento, de um lado como CONVENIENTE, a PREFEITURA

DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA, brasileiro, portador do CPF nº 672.81*.**2-8, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONVENIENTE. E do outro lado, como CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.150/0001-40, com sede na BR-429, km 109, Zona Rural deste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ALESSANDRO CESAR DA SILVA, portador do CPF nº 672.8**.***1-68, doravante denominada CONVENIADA;

Têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº 2.551/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis, visando o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de subvenção social, nos termos seguintes:

Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na **Lei Municipal nº 2.551/2025**, bem como na legislação federal aplicável, em especial a **Lei nº 4.320/64**, **Lei Complementar nº 101/2000**, e **demais normas de regência das transferências voluntárias**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, à CONVENIADA, com a finalidade específica de **adquirir materiais de construção para melhorias na infraestrutura do parque de exposições**, em apoio à realização da **18ª EXPOVALE 2024**.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser integralmente utilizados para despesas de **custeio e manutenção**, nos moldes do **Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado** pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do repasse é de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser transferido em **parcela única**, dentro do exercício financeiro de 2025, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 02 - Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 02.22.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Projeto/Atividade:** 2078 - Comemorações e Eventos Culturais
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.07 - Instituição de Caráter Cultural
- **Fonte de Recursos:** 2.500.000.000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
- **Nota de Empenho:** nº 1923/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a utilizar integralmente os recursos repassados **de forma exclusiva e estrita aos objetivos estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado**, observando rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.

§ 1º A CONVENIADA reconhece que os recursos transferidos possuem natureza pública e, portanto, está sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, respondendo por **desvios de finalidade, despesas irregulares ou omissão na prestação de contas**, na forma da legislação vigente.

§ 2º A eventual aplicação indevida ou divergente do Plano de Trabalho implicará **devolução integral do valor correspondente**, com atualização monetária, juros legais e demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar **prestação de contas detalhada** no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a aplicação integral dos recursos, conforme modelo definido pelo CONVENIENTE, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas de regência.

Parágrafo único. Constatadas falhas ou omissões, a CONVENIADA será notificada pelo setor de Controle Interno, para correção no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de inadimplemento e impedimento de novos convênios com o Município, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados do efetivo

recebimento dos recursos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele pactuadas. A inexecução, total ou parcial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive a obrigação de ressarcimento ao erário.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, após a devida publicação nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA

Prefeito Municipal - CONVENIENTE

ALESSANDRO CESAR DA SILVA

Presidente da APRF - CONVENIADA

Obs. Testemunhas assinarão pelo sistema Athus

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025

CONVENIENTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

CONVENIADA: Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé - APRF, CNPJ nº 04.710.150/0001-40.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para aquisição de materiais de construção visando melhorias na infraestrutura do parque de exposições, em apoio à realização da 18ª EXPOVALE 2025, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados do efetivo recebimento dos recursos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.551/2025; Lei Federal nº 4.320/64; LC nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

NOTA DE EMPENHO: nº 1923/2025

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025

SIGNATÁRIOS:

- José Wellington Drumond Gouvea - Prefeito Municipal
- Alessandro Cesar da Silva - Presidente da APRF

Protocolo 46370



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025

Processo Administrativo: nº 072-2025.

Dispensa de Licitação 005/2025.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO e a empresa JUCELIA BARBOSA PINTO ME (M.P.CONSTRUTORA ME).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar pequenos reparos no banheiro masculino da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, com dimensões de 2,64m x 1,50m, o reparo inclui substituição de aproximadamente 12 metros de cano de esgoto, substituição de aproximadamente 4m² de revestimento cerâmico do piso, fornecimento dos materiais necessários, e a execução dos serviços de limpeza/ remoção dos resíduos

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, Gestão/Unidade: **02 Câmara Municipal de Corumbiara-RO** Fonte de Recursos: **01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.** Elemento de Despesa: **159 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Vigência: de 25/08/2025 até 11/09/2025 (quinze dias úteis)

Data da Assinatura: 25/08/2025

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, a representante da Contratada e a procuradoria jurídica da contratante.

Corumbiara RO, 25/08/2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA - VEREADOR PRESIDENTE

JUCÉLIA BARBOSA PINTO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLAUDINEI MARCON JÚNIOR - PROCURADOR JURÍDICO

Protocolo 46350

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, portador do RG nº 15***77, Órgão Emissor SESDEC/RO e do CPF/MF nº 026*****12, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo nº 140/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **E.A. CIRINO AR CONDICIONADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ SOB O nº 19.361.151/0001-01, com sede na Rua Toledo, nº 438, Sala 01, Bairro: Jardim dos Migrantes, Município: JI-PARANÁ, CEP: 76.900-675, neste ato representada pelo Sr. **EDIMAR APARECIDO CIRINO**, portador do RG nº **2346**, Órgão Emissor SSP/MT e do CPF/MF nº 019*****32, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças, especificado(s) no Termo de Referência (anexo I), do edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

1.2. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VLR UNT. | VLR TOTAL |
|------|--|------|------|------------|--------------|
| 01 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS. | SRV | 04 | R\$ 225,01 | R\$ 900,04 |
| 02 | SERVIÇO DE instalação de AR-CONDICIONADO de 22.000 A 30.000 btus em parede de gesso OU CONCRETO, INCLUINDO tubulação de cobre e isolantes, até 05 metros, contendo todos OS acessórios. | SRV | 02 | R\$ 231,06 | R\$ 462,12 |
| 03 | SERVIÇO DE instalação de AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 btus em parede de concreto INCLUINDO tubulação de cobre e isolantes, até 05 metros, contendo todos OS acessórios. | SRV | 01 | R\$ 356,67 | R\$ 356,67 |
| 04 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 73,00 | R\$ 146,00 |
| 05 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 72,20 | R\$ 144,40 |
| 06 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 103,62 | R\$ 207,24 |
| 07 | SERVIÇO DE REMOÇÃO E REinstalação de AR-CONDICIONADO de 12.000 a 18.000 btus em parede de gesso OU CONCRETO, tubulação e isolantes DE até 03 metros, INCLUSO todos OS MATERIAIS E acessórios. | SRV | 04 | R\$ 166,45 | R\$ 665,80 |
| 08 | SERVIÇO DE REMOÇÃO E REinstalação de AR-CONDICIONADO de 22.000 A 30.000 btus em parede de gesso OU CONCRETO, tubulação e isolantes DE até 05 metros, INCLUSO todos OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 211,36 | R\$ 422,72 |
| 09 | SERVIÇO DE REMOÇÃO E REinstalação de AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 btus em parede de concreto INCLUINDO tubulação e isolantes DE até 05 metros, INCLUSO todos OS MATERIAIS E acessórios. | SRV | 01 | R\$ 330,25 | R\$ 330,25 |
| 10 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus QUE INCLUI A limpeza e higienização COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, INCLUSO materiais E ACESSÓRIOS. | SRV | 36 | R\$ 99,04 | R\$ 3.565,44 |
| 11 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 btus QUE INCLUI A limpeza e higienização COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, INCLUSO materiais E ACESSÓRIOS. | SRV | 24 | R\$ 164,44 | R\$ 3.946,56 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|------------|--------------|
| 12 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 btus QUE INCLUI A limpeza e higienização COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, INCLUSO materiais E ACESSÓRIOS. | SRV | 08 | R\$ 290,61 | R\$ 2.324,88 |
| 13 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR 90 CM QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 60,24 | R\$ 120,48 |
| 14 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR 120 CM QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 04 | R\$ 69,39 | R\$ 277,56 |
| 15 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CORTINA DE AR 150 CM QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS. | SRV | 02 | R\$ 73,48 | R\$ 146,96 |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 574,20 | R\$ 1.148,40 |
| 17 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 299,43 | R\$ 598,86 |
| 18 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 08 | R\$ 76,79 | R\$ 614,32 |
| 19 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 08 | R\$ 84,54 | R\$ 676,32 |
| 20 | SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 20A - 25A, 250VAC - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 08 | R\$ 73,98 | R\$ 591,84 |
| 21 | SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 189,24 | R\$ 756,96 |
| 22 | SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 684,37 | R\$ 1.368,74 |
| 23 | SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 06 | R\$ 127,69 | R\$ 766,14 |
| 24 | SERVIÇO DE EXTENSÃO 02 METROS DE TUBULAÇÃO EM COBRE - APARELHO AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 106,45 | R\$ 425,80 |
| 25 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor EVAPORADORA - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 10 | R\$ 96,87 | R\$ 968,70 |
| 26 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor CONDENSADORA- aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 16 | R\$ 88,15 | R\$ 1.410,40 |
| 27 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 06 | R\$ 139,07 | R\$ 834,42 |
| 28 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 16 | R\$ 53,49 | R\$ 855,84 |
| 29 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 20 | R\$ 166,45 | R\$ 3.329,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----|----|------------|--------------|
| 30 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 181,10 | R\$ 362,20 |
| 31 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 168,21 | R\$ 336,42 |
| 32 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 589,17 | R\$ 1.178,34 |
| 33 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 343,46 | R\$ 686,92 |
| 34 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 118,01 | R\$ 472,04 |
| 35 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 101,21 | R\$ 404,84 |
| 36 | SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 25A - 30A, 250VAC - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 06 | R\$ 102,16 | R\$ 612,96 |
| 37 | SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 237,78 | R\$ 475,56 |
| 38 | SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 942,63 | 1.885,26 |
| 39 | SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 198,15 | R\$ 792,60 |
| 40 | SERVIÇO DE EXTENSÃO 02 METROS DE TUBULAÇÃO EM COBRE - APARELHO AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 150,20 | R\$ 300,40 |
| 41 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor EVAPORADORA - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | R\$ 107,44 | R\$ 537,20 |
| 42 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor CONDENSADORA - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | R\$ 112,72 | R\$ 563,60 |
| 43 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus | SRV | 02 | R\$ 114,41 | R\$ 228,82 |
| 44 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus | SRV | 03 | R\$ 65,82 | R\$ 197,46 |
| 45 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | R\$ 158,52 | R\$ 475,56 |
| 46 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 08 | R\$ 149,27 | R\$ 1.194,16 |
| 47 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 360,15 | R\$ 720,30 |
| 48 | SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 398,06 | R\$ 796,12 |
| 49 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 121,53 | R\$ 243,06 |

| | | | | | |
|--------------|--|-----|----|-----------------------|--------------|
| 50 | SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 143,91 | R\$ 287,82 |
| 51 | SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 25A - 30A, 250VAC - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 144,43 | R\$ 288,86 |
| 52 | SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 220,17 | R\$ 440,34 |
| 53 | SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 1.522,32 | R\$ 3.044,64 |
| 54 | SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 259,10 | R\$ 518,20 |
| 55 | SERVIÇO DE EXTENSÃO 02 METROS DE TUBULAÇÃO EM COBRE - APARELHO AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 181,89 | R\$ 363,78 |
| 56 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor EVAPORADORA - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 04 | R\$ 118,01 | R\$ 472,04 |
| 57 | SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor CONDENSADORA - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 135,62 | R\$ 271,24 |
| 58 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus | SRV | 02 | R\$ 438,98 | R\$ 877,96 |
| 59 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 118,89 | R\$ 237,78 |
| 60 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 341,52 | R\$ 683,04 |
| 61 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | R\$ 343,81 | R\$ 687,62 |
| TOTAL | | | | R\$: 49.000,00 | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de

vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços/produtos a serem contratados/adquiridos serão conforme necessidade das Secretarias e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

11.2. A Contratada deverá executar os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável.

11.3. Comparecer no local indicado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviços.

11.4. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Troca de peças máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

11.6. Local de execução: Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

11.7. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2. As contratações da prestação de serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3. A Empresa que tiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à Câmara Municipal a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

12.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à Câmara Municipal, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pimenta Bueno - RO, 22 de agosto de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel

Edimar Aparecido Cirino

Vereador Presidente

Sócio Administrador

E A CIRINO AR-CONDICIONADOS

Visto: Cristiano Armondes de OLIVEIRA

Procurador Legislativo

Fornecedor - Cadastro Reserva

- Cadastro Reserva

CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

47.150.430 ERIK MATHEUS VELHO CAMPOS

Fornecedor

Fornecedor - Cadastro Reserva

FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

**Anexo
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.803.040/0001-28

Endereço: R NOE INACIO DOS SANTOS N° : 1909

Cidade: Presidente Médici

Estado: Rondônia

E-mail: climarjipa2@gmail.com

Telefone: (69) 8123-1380

Whatsapp: (69) 99929-4741

Representante: Adriana Xavier de Barros

Fornecedor: 47.150.430 ERIK MATHEUS VELHO CAMPOS

E-mail: velhoclimatizacao@gmail.com

Telefone: (69) 9369-8714

Whatsapp: (69) 99369-8714

CNPJ/CPF: 47.150.430/0001-53

Endereço: Rua Monteiro Lobato N° : 0141

Cidade: Rolim de Moura

Estado: Rondônia

Representante: Erik Matheus Velho Campos

Fornecedor: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO

LTDA
E-mail: FAZOLINCLIMATIZACAO@GMAIL.COM
Telefone: (69) 9328-8844
Whatsapp: (69) 99328-8844
CNPJ/CPF: 39.883.052/0001-99
Endereço: AVENIDA MANOEL MARIANO DA SILVA Nº : 358
Cidade: Jaru
Estado: Rondônia
Representante: Rodrigo Fazolin Vasconcelos

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 20.674.139/0001-28
VALDIVAN MOURA DA SILVA - CNPJ: 23.987.743/0001-00
LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 51.156.612/0001-09
S FERNANDES DA SILVA - CNPJ: 11.624.792/0001-91
SANA SERVTECH LTDA - CNPJ: 08.192.409/0001-69
GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA - 32.736.686/0001-70
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 - 37.007.414/0001-52
CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
 - 19.104.617/0001-85

Protocolo 46314

PORTARIA Nº 013/2025/CMPB

Designa Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços nº 001/2025/CMPB, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 140/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições as quais são conferidas pelo Regimento Interno:

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando as diretrizes sobre o sistema de registro de preços previstas no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

Considerando, no que couber, o regramento e as diretrizes de Gestão de Contratos previstas na Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo identificadas como Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços nº 001/2025/CMPB, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 140/2025:

I. Fiscal da Ata: Sônia de Souza Carvalho.

II. Gestora da Ata: Márcia Pereira Rios.

Parágrafo único. O objeto da Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I. Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata e a disponibilidade dos quantitativos, nos termos do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, manifestando-se nos autos sobre as quantidades disponíveis;

II. Receber e analisar estudo referente à eficiência, viabilidade e economicidade encaminhado pelo órgão não participante do registro de preços;

III. Verificar o cumprimento dos prazos de contratação por parte do órgão

não participante efetivar a aquisição ou contratação, observado o prazo de vigência da ata;

IV. Receber e analisar eventuais informações prestadas por órgãos não participantes referente ao descumprimento de cláusulas contratuais firmadas com fornecedor oriundo da ata de registro de preço;

V. Manter em sua unidade cópia das Atas de Registro de Preços e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços;

VI. Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução das Atas;

VII. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à entrega do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

VIII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

IX. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

X. Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

XI. Comunicar, por escrito, sobre o término da vigência da Ata e no caso de consumação de saldo à autoridade competente, com antecedência mínima suficiente a garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário, apresentando justificativas pertinentes;

XII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XIII. Informar à Secretária Administrativa, tempestivamente, qualquer descumprimento por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

XIV. Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XV. Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XVI. Assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Secretária Administrativa com base em informações prestadas pelo gestor;

XVII. Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

I. Conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II. Verificar se, na prestação dos serviços, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido na ata;

III. Anotar e organizar arquivos específicos para acompanhar a entrega e fiscalização da ata e registrar as ocorrências que impactem sua execução;

IV. Notificar a contratada, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados ao ato de prestação dos serviços,

ou qualquer outro no curso da execução;

V. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução da Ata;

VI. Manter organizada no início e durante a vigência da ata todas as notificações expedidas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

VII. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade;

VIII. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

IX. Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

X. Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XI. Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre o término da vigência da Ata e no caso de consumação de saldo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Pimenta Bueno - RO, 25 de agosto de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Vereador Presidente

Protocolo 46375

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| | | |
|--|---------------------------|--------------------|
| Processo 09/2025 | Portaria N°96/2025 | Empenho N°177/2025 |
| Beneficiário | | CPF |
| Aldair Leite Rodrigues | | xxx.881.922-xx |
| MEIO DE DESLOCAMENTO | | |
| (x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) | | |
| Destino | Campo Grande e Ponta Porã | MS |
| DADOS DA VIAGEM | | |
| Início | 24/08/2025 | Término 29/08/2025 |
| Nº Diárias | Valor Unitário | Valor Total |
| 06 | R\$ 1.040,00 | R\$ 6.240,00 |
| JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO | | |
| Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade acompanhar o Prefeito Municipal aos municípios de Campo Grande e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento técnico e institucional de modelos de terceirização de serviços públicos já implantados na área da Saúde, com vistas à possível futura implementação de sistema semelhante no Município de Santa Luzia D'Oeste, visando maior eficiência na gestão pública. | | |

Santa Luzia D'Oeste, RO

22 de agosto de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 46334

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| | | |
|--|---------------------------|--------------------|
| Processo 15/2025 | Portaria N° 97/2025 | Empenho N°178/2025 |
| Beneficiário | | CPF |
| Vinicius Ferreira Barbosa | | xxx.822.262-xx |
| MEIO DE DESLOCAMENTO | | |
| (x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo) | | |
| Destino | Campo Grande e Ponta Porã | MS |
| DADOS DA VIAGEM | | |
| Início | 24/08/2025 | Término 29/08/2025 |
| Nº Diárias | Valor Unitário | Valor Total |
| 06 | R\$ 1.040,00 | R\$ 6.240,00 |
| JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO | | |
| Conforme Expediente: Objetivo: A diária ora solicitada tem por finalidade acompanhar o Prefeito Municipal aos municípios de Campo Grande e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento técnico e institucional de modelos de terceirização de serviços públicos já implantados na área da Saúde, com vistas à possível futura implementação de sistema semelhante no Município de Santa Luzia D'Oeste, visando maior eficiência na gestão pública. | | |

Santa Luzia D'Oeste, RO

22 de agosto de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 46336

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 02/CMSLDO/2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, vem a público informar a realização de uma **audiência pública** destinada a análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro do ano de 2026 da administração municipal, que será realizada no dia 01 de setembro de 2025, às 08h, no plenário da Câmara Municipal.

Vossa presença será de extrema importância para garantir a transparência na análise do projeto, assegurando assim a participação ativa das Instituições Democráticas e público em geral no acompanhamento e fiscalização dos atos municipais.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal.

Santa Luzia D'Oeste, 25 de agosto de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 46367

